



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 1ª Bda AAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
"GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"

TERMO ADITIVO Nº 04

AO CONTRATO Nº 02/2013-SALC/11º GAAAe

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2013

NUP: 80771.006290/2016-89

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL
(CAESB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 1ª Bda AAAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
"GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"



JR

TERMO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Termo Aditivo nº 04, ao Contrato nº 02/2013-SALC/11º GAA Ae

Em conformidade com o disposto no artigo 38, combinado com o *caput* do artigo 25, ambos da Lei nº 8.666, de 21 Jun. 93, autuo nesta data, o **Processo Administrativo NUP 80771.006290/2016-89**, referente ao Termo Aditivo nº 04, ao Contrato nº 02/2013-SALC/11º GAA Ae, de 31 Dez 12, cujo objeto está definido no Despacho do Ordenador de Despesas (OD), na Requisição nº 10-SALC/S-4/11º GAA Ae, de 27 Set 16.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

Ronan Victor Sandy das Mercês

RONAN VICTOR SANDY DAS MERCÊS - 3º SGT
Auxiliar da SALC / 11º GAA Ae



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 1ª Bda AAAe

11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
"GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"



Requisição nº 10 – SALC/S-4/11º GAAAE
NUP: 80771.006290/2016-89

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

Do Chefe da SALC

Ao Sr Fiscal Administrativo

Assunto: prorrogação de serviço.

Ref.: artigos 12 e 13, da IG 12-02, de 24 de maio de 1995.

Nos termos do contido nos artigos 12 e 13, da IG 12-02, de 24 de maio de 1995, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas (OD), no sentido de aprovar a prorrogação da contratação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por mais 12 (doze) meses, contatos a partir de 1º de janeiro de 2017, até 31 de dezembro de 2017, através da empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, CNPJ-MF sob o nº 00.082.024/0001-37**, conforme abaixo discriminado:

NR	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	SEÇÃO
01	Prorrogação da contratação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o 11º GAAAE.	Sv	01	Grupo

SIMEÃO FERNANDES DE SOUZA NETO – 1º Ten
Chefe da SALC do 11º GAAAE

DESPACHO:

1. Autorizo o início dos devidos procedimentos e determino a abertura do respectivo Processo Administrativo para prorrogação da contratação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por mais 12 (doze) meses, contatos a partir de 1º de janeiro de 2017, até 31 de dezembro de 2017, através da empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, CNPJ 00.082.024/0001-37**;

2. A Fiscal Adm, SALC, Comissão Permanente de Licitação (CPL) e demais interessados adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor; e

3. Para fins do artigo 14, da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93 e de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, empregar os recursos da Nota de Crédito (NC) nº 2016NC004781-DGO, de 16 de março de 2016, Ação 2000, Plano Interno (PI) I3DAFUNCONC, Natureza da Despesa (ND) 3.3.90.39, Programa de Trabalho Resumido (PTES) 088979, destinada a atender despesas com as concessionárias de serviços públicos para a OM.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2016.

HENRIQUE FERNANDES MARQUES – Ten Cel
Ordenador de Despesas

VISTO DO FISC ADM:

CAESB
CNPJ 00.082.024/0001-37

SERVICO

1. Há coerência entre o pedido e a necessidade real desta OM;

2. Adote-se as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2016.

CÉSAR CRISHNAMURTI COSTA DE MENEZES – Cap
Fiscal Administrativo

SIAFI2016-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)

06/10/16 11:54

USUARIO: MARCELO

DATA EMISSAO : 16Mar16 VALORIZACAO : 17Mar16 NUMERO : 2016NC004781
UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160053 / 00001 - 11 G A AAE



OBSERVACAO
ORIGEM: DESC DE CDT RFR CONC ATE MES DE SET. EMP ATE 30 JUN 16.

OBS: SUPL DE CDT MEDIANTE JUSTF E MEDIA LIQ

ATENÇÃO: SALDO DE CDT DISP RETORNAR PARA ND DE ORIGEM DGO ND 339000

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES.	FONTE	ND	SB.	UGR	PI	VALOR
300063	1	088978	0100000000	339000		160073	I3DAFUNCONC	241.531,89

LANCADO POR : 96339608787 - ROBERTO GIMENEZ UG : 160073 17Mar16 13:36
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

(N.C.)



FTL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M SE - 1ª Bda AAAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
“GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES”

AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2013 – SALC/11º GAAAe, DE 31 DEZ 12

Em cumprimento ao previsto no Parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO A PRORROGAÇÃO**, do Contrato nº 02/2013 – SALC/11º GAAAe, de 31 de dezembro de 2012, através do Quarto Termo Aditivo ao Contrato supramencionado (**TERMO ADITIVO Nº 04, AO CONTRATO Nº 02/2013–SALC/11º GAAAe**), Processo Administrativo NUP 80771.006290/2016-89, referente à **Inexigibilidade de Licitação** para contratação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, celebrado entre esta Organização Militar (OM) e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, sob o CNPJ nº 00.082.024/0001-37, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **1º de janeiro de 2017**, até **31 de dezembro de 2017**.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

Henrique F. Marques

HENRIQUE FERNANDES MARQUES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 11º GAAAe



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 1ª Bda AAAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
"GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2013 – SALC/11º GAAAE, DE 31 DEZ 12

Em cumprimento ao previsto no Parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, o Fiscal do Contrato Administrativo nº 02/2013 – SALC/11º GAAAE, de 31 de dezembro de 2012, vinculado ao **Processo Administrativo - NUP: 80771.006290/2016-89**, referente à contratação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, celebrado entre o 11º Grupo de Artilharia Antiaérea (11º GAAAE) e a empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, sob o CNPJ nº 00.082.024/0001-37, **É FAVORÁVEL À SUA PRORROGAÇÃO** por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **1º de janeiro de 2017**, até **31 de dezembro de 2017**, através do Quarto Termo Aditivo ao Contrato supramencionado (**TERMO ADITIVO Nº 04, AO CONTRATO Nº 02/2013–SALC/11º GAAAE**), de acordo com o previsto na **Claúsula Décima Primeira** do referido Contrato e no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, devido às seguintes considerações:

- a) Para garantir a continuidade dos respectivos serviços, que são necessários para esta OM; e
- b) A **CONTRATADA** vem cumprindo satisfatoriamente todas as obrigações contratuais.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2016.

Karla Guimarães Itacaramby Aleixo
KARLA GUIMARAES ITACARAMBY ALEIXO – 1º Ten
Fiscal de Contrato

DESPACHO:

1. Concordo com a Justificativa do Fiscal de Contrato, pelas considerações acima apresentadas;

2. Seja prorrogada a contratação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de **1º de janeiro de 2017**, até **31 de dezembro de 2017**, através da empresa contratada, **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, sob o CNPJ nº 00.082.024/0001-37; e

3. A Fisc Adm, SALC, Comissão Permanente de Licitação (CPL) e demais interessados adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2016

Henrique F. Marques
HENRIQUE FERNANDES MARQUES - Ten Cel
Ordenador de Despesas

VISTO FISC ADM:

CAESB
CNPJ 00.082.024/0001-37

SERVIÇO

1. Há coerência entre o pedido e a necessidade real desta OM;

2. Adote-se as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2016.

César Crishnamurti Costa de Menezes
CÉSAR CRISHNAMURTI COSTA DE MENEZES - Cap
Fiscal Administrativo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 1ª Bda AAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
"GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Termo Aditivo nº 04, ao Contrato nº 02/2013 – SALC/11º GAAe

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2013 – SALC/11º GAAe, DE 31 DEZ 12

1. CONTRATO INICIAL:

O contrato inicial, referente ao exercício de 2013, CONTRATO Nº 02/2013 – SALC/11º GAAe, de 31 Dez 12, foi celebrado com base na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2013**, instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea (11º GAAe), de acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 30, de 07 de fevereiro de 1991.

2. OBJETO:

Prorrogação, **PARA O EXERCÍCIO DE 2017**, da contratação do serviço público de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, para o 11º GAAe, junto à empresa abaixo discriminada:

- **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB** – CNPJ: 00.082.024/0001-37;
- **VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 30.000,00** (trinta mil reais); e
- **VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais).

3. ESTUDO PRELIMINAR:

Estudo do histórico do consumo em metros cúbicos (M³) e dos valores pagos em reais (R\$), pelo 11º GAAe, nas faturas de consumo de água e coleta de esgoto sanitário, junto à CAESB, nos últimos 12 (doze) meses, do mês de Novembro de 2015, até o mês de outubro de 2016, conforme segue:

CAESB					
SOMA DAS ÚLTIMAS 12 FATURAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO					
Nº ORDEM	MÊS REFERÊNCIA	Nº	FATURA	CONSUMO (M³)	VALOR DA FATURA (R\$)
			VENCIMENTO		
01	Nov/ 15	325/1	23/11/15	2.277 M³	25.705,57
02	Dez/ 15		23/12/16	2.052 M³	22.819,29
03	Jan / 16		23/01/16	1.962 M³	21.225,28
04	Fev / 16		23/02/16	1.565 M³	17.343,25
05	Mar / 16		23/03/16	2.563 M³	28.431,03
06	Abr / 16		23/04/16	2.169 M³	24.796,57
07	Mai / 16		23/05/16	1.937 M³	21.476,17
08	Jun / 16		23/06/16	2.377 M³	26.506,99
09	Jul / 16		23/07/16	1.502 M³	17.976,60
10	Ago / 16		23/08/16	2.387 M³	28.596,60
11	Set / 16		23/09/16	2.151 M³	25.764,60
12	Out / 16		23/10/16	1.867 M³	22.356,60
VALOR TOTAL PAGO (R\$)					282.908,55



(Cont. Justificativa da Inexigibilidade para Prorrogação do Contrato nº 02/2013-SALC/11º Grupo de Atividades, El 02/02)

4. MODALIDADE:

Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa prestadora do serviço a ser prorrogado é a única concessionária de serviço público dessa natureza no Distrito Federal, seu preço é compatível com o praticado no mercado, sendo inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (*caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93).


6. CONCLUSÃO:

Face ao exposto acima, conclui-se que o processo para pagamento da prorrogação do serviço especificado, deve ser montado com base na Inexigibilidade de Licitação, na forma do *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília-DF, 07 de outubro de 2016.


SIMEÃO FERNANDES DE SOUZA NETO - 1º Ten
Presidente da CPL

WALMIR FARIAS - 2º Ten
Membro da CPL


RONAN VICTOR SANDY DAS MERCÊS - 3º Sgt
Membro da CPL



(Continuação do BI Nr 12, de 19/01/2016, do(a) 11º GAAe)

(cinco) dias, a contar de 18 JAN 2016.

Em consequência:

- o militar deverá cumprir o respectivo parecer; e
- o SI, o Cmt SU, o Ch Sec Sau e os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

c. LICENCIAMENTO DE PRAÇA - EX-OFFICIO

De acordo com a Ata de Inspeção de Saúde nº 237/2015, de 3 DEZ 2015, publicada no BAR nº 71, de 22-DEZ 2015 e conforme nº XXXV do Art 21 do RISG (R1) e Plano Geral de Licenciamento para estado efetivo do Grupo por conclusão de Tempo de Serviço Militar Inicial, a contar desta data, conforme item V do Art 94, nº II e a letra a), do § 3, do Art 121 da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares) combinado com o inciso I do Art. 429, da Portaria nº 749, de 17 SET 2012 (RISG), aprovado pela Portaria do Cmt Ex nº 816, de 19 DEZ 2003, o militar abaixo relacionado, incorporado em 1º MAR 2014, inspecionado de saúde e considerado (Apto A) para o serviço do Exército e incluso na reserva de 2ª categoria com os dados a seguir:

Sd Ad MAICON DOUGLAS SOARES ALVES

Em consequência:

- o Setor de Pagamento de Pessoal providenciar o ajuste de contas do referido militar;
- o Ajudante Secretário forneça o Certificado a que o militar faz jus; e
- o SI, o Cmt SU e os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

4. DIVERSOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Nomeação

~~Nomeio, de acordo com o artigo 24 das IG 12-02 e o parágrafo 4º do artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 1993, para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) deste Grupo, conforme descrito abaixo:~~

~~Presidente da CPL~~

~~1º Ten SIMEÃO FERNANDES DE SOUZA NETO~~

~~Membros da CPL~~

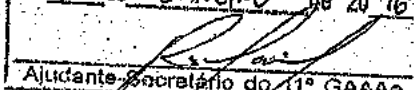
~~1º Sglt WALMIR FARIAS~~

~~3º Sglt RONAN VICTOR SANDY DAS MERCEDES~~

(Solução à Nota nº 13-SALC/S4/11º GAAe.)

Em consequência os militares nomeados, a SALC, a Fiscalização Administrativa e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

MINISTÉRIO DE DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original.
Em 26 de JANEIRO de 2016



Ajudante-Secretário do 11º GAAe

RAFAEL FERREIRA DE SOUZA-Cap
Ajudante-Secretário do 11º GAAe



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
 Av. Sibiapiruna - Lts. 13/21 - Águas Claras- DF - CEP 71928-720
 INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.667/001-67
 CNPJ: 00.082.024/0001-37

123
1228

11/2015
325/1

VENCIMENTO
23/11/2015

Pág 1 de 2

Folha 02
R/L
SALC

11º Grupo de Artilharia
Comando em Chefe
Estado do Gô...

FATURA ESPECIAL

00.394.452/0543-78 - DECIMO PRIM GRUP ART. ANTIAERE
 REG CAVAL GUARDA EPAC SAAN SMU S/N BRASÍLIA

IDENTIFICAÇÃO	Cat	Hidrometro	Leituras		Consumo		Lançamentos	Valor
			Atual	Anterior	Médios	Faturado		
130321 - 11º GRUPO ART ANTIAEREA REG CAVAL GUARDA EM FREN 1º RCGD	4	E12X003922	75658 03/11/2015	75607 01/10/2015	2277	2277	TARIFA DE AGUA PUBLICA	R\$ 24.594,44
SUBTOTAL								R\$ 24.594,44

LANÇAMENTOS DA FATURA

JUROS REF 08/15 R\$ 806,16
 CORRECAO MONETARIA REF 08/15 R\$ 304,97

Impostos a serem retidos somente por substitutos tributários de acordo com o art. 34 da Lei Federal nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 e art. 64 da Lei 9430 de 27 de dezembro de 1996. Conforme Ação Declaratória nº 2010.01.1.122215-0, a CAESB goza de imunidade tributária relativa aos impostos estaduais e municipais. Dessa forma, o Imposto Sobre Serviços - ISS - não constará mais nas contas / faturas de água, bem como não deverá ser declarado nem recolhido.

(4,80%) R\$ 1.233,87 INS(3,00%) R\$ 771,17 CSLL(1,00%) R\$ 257,06 PASEP(0,55%) R\$ 167,09	VALOR TOTAL R\$ 25.705,57	TOTAL DOS IMPOSTOS R\$ 2.429,19	VALOR A PAGAR R\$ 23.276,38
--	--	--	--

O NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IMPLICARÁ EM COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA LEI 442/93, REGULAMENTADA PELO DECRETO 26.590/06.

AVISOS IMPORTANTES

- CITE O NÚMERO DA FATURA E REFERÊNCIA NAS ORDENS DE PAGAMENTO E/OU AVISOS DE CRÉDITO
 - CONTA: BANCO 070 - AGÊNCIA 163, C/C 000992-7
 - FONES PARA CONTATO: 3213-7347 / 3213-7338 / 3213-7339

email: ca@caesb.df.gov.br

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



826400002323 763800080320 501000000015 511003000003

44
000007



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
 Av. Sibiápruna - Lts. 13/21 - Águas Claras- DF - CEP 71928-720
 INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.667/001-67
 CNPJ: 00.082.024/0001-37



Ref:	12/2016
Fatura:	325/1
VENCIMENTO	
23/12/2015	

Pág: 1 de 2

FATURA ESPECIAL

00.394.452/0543-78 - DECIMO PRIM GRUP ART. ANTIAERE
 REG CAVAL GUARDA EPAC SAAN SMU S/N BRASÍLIA

IDENTIFICAÇÃO	QUANT	Hidrometro	Cálculo		Consumo		Unidade	Valor
			Atual	Anterior	Metric	Faturado		
130321 - 11º GRUPO ART ANTIAEREA REG CAVAL GUARDA EM FREN 1º RCGD	4	E13X000677	0	75656	2052	2052	TARIFA DE AGUA PUBLICA	R\$ 22,159
			03/12/2015	03/11/2015			SUBTOTAL	R\$ 22.159

PENALTIAS E JUROS

JUROS REF 09/15 R\$ 290,41
 CORRECAO MONETARIA REF 09/15 R\$ 368,81

ATENÇÃO, SR. GESTOR/TESTADOR/OPERADOR DE PAGAMENTO! NÃO UTILIZAR O CÓDIGO 61901
 Informamos que a Caesb obtve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos Impo em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

COFINS(3,00%)	R\$ 684,58	VALOR TOTAL R\$ 22.819,29	TOTAL DOS IMPOSTOS R\$ 1.061,10	VALOR A PAGAR R\$ 21.758,19
CSLL(1,00%)	R\$ 228,19			
PASEP(0,65%)	R\$ 148,33			

O NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IMPLICARÁ EM COBRANÇA DE ACRESCIMOS PREVISTOS NA LEI 442/93, REGULAMENTADA PELO DECRETO 26.590/06.

AVISOS IMPORTANTES

- CITE O NÚMERO DA FATURA E REFERÊNCIA NAS ORDENS DE PAGAMENTO E/OU AVISOS DE CRÉDITO
- CONTA: BANCO 070 - AGÊNCIA 163, C/C 000992-7
- FONES PARA CONTATO: 3213-7347 / 3213-7338 / 3213-7339

email: co@caesb.df.gov.br

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



826600002172 581900080325 501000000015 512003000001



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapiruna - Lts. 13/21 - Águas Claras- DF - CEP 71928-720
INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.667/001-67
CNPJ: 00.082.024/0001-37



Ref:	01/2016
Fatura:	325/1
VENCIMENTO	
23/01/2016	

FATURA ESPECIAL

Pág: 1 de 2

00.394.452/0543-78 - DECIMO PRIM GRUP ART. ANTIAERE

REG CAVAL GUARDA EPAC SAAN SMU S/N BRASLIA

IDENTIFICACAO	Cat	Hidrometro	Leitura		Consumo		Lançamentos	Valor
			Atual	Anterior	Medido	Faturado		
130321 - 11º GRUPO ART ANTIAEREA REG CAVAL GUARDA EM FREN 1º RCGD	4	E13X000677	2818	0	1962	1962	TARIFA DE AGUA PUBLICA	R\$ 21.225,28
							SUBTOTAL	R\$ 21.225,28

ATENÇÃO, SR. GESTOR/TESTADOR/OPERADOR DE PAGAMENTO NÃO UTILIZAR O CÓDIGO Informamos que a Coesb obteve Imunidade Tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.04.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 8230 (PIS/PASEP).

COFINS(3,00%)	R\$ 636,76	VALOR TOTAL	TOTAL DOS IMPOSTOS	VALOR A PAGAR
CSLL(1,00%)	R\$ 212,25	R\$ 21.225,28	R\$ 986,97	R\$ 20.238,31
PASEP(0,65%)	R\$ 137,96			

O NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IMPLICARÁ EM COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA LEI 442/03, REGULAMENTADA PELO DECRETO 26.590/06.

AVISOS IMPORTANTES

- CITE O NUMERO DA FATURA E REFERENCIA NAS ORDENS DE PAGAMENTO E/OU AVISOS DE CREDITO
- CONTA: BANCO 070 - AGÊNCIA 163, C/C 000992-7
- FONES PARA CONTATO: 3213-7347 / 3213-7338 / 3213-7339

email: ce@caesb.df.gov.br

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



826300002027 383100080324 501000000015 601003000002



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
 Av. Sibiriruna - Lts. 13/21 - Águas Claras - DF - CEP 71928-720
 INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.667/001-67
 CNPJ: 00.082.024/0001-37



Ref:	02/2016
Fatura:	325/1
VENCIMENTO	
23/02/2016	

Pág.: 1 de 2

FATURA ESPECIAL

00.394.452/0543-78 - DECIMO PRIM GRUP ART. ANTIAERE

REG CAVAL GUARDA EPAC SAAN SMU S/N BRASÍLIA

IDENTIFICAÇÃO	Cat. Hidrométr.	Leitura	Consumo		Lançamentos	Valor		
			Atual	Anterior			Medio	Faturado
130321 - 11º GRUPO ART ANTIAEREA REG CAVAL GUARDA EM FREN 1º RCGD	4	E13X000877	4381	2816	1933	1565	TARIFA DE AGUA PUBLICA	R\$ 17.343,25
							SUBTOTAL	R\$ 17.343,25

ATENÇÃO, SR. GESTOR/ATESTADOR/OPERADOR DE PAGAMENTO NÃO UTILIZAR O CÓDIGO Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

COFINS(3,00%) R\$ 520,30	VALOR TOTAL R\$ 17.343,25	TOTAL DOS IMPOSTOS R\$ 806,46	VALOR A PAGAR R\$ 16.536,79
CSLL(1,00%) R\$ 173,43			
PASEP(0,65%) R\$ 112,73			

O NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IMPLICARÁ EM COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA LEI 442/93, REGULAMENTADA PELO DECRETO 26.590/06.

AVISOS IMPORTANTES	- CITE O NÚMERO DA FATURA E REFERÊNCIA NAS ORDENS DE PAGAMENTO E/OU AVISOS DE CRÉDITO	email: ce@caesb.df.gov.br
	- CONTA: BANCO 070 - AGÊNCIA 163, C/C 000992-7 - FONES PARA CONTATO: 3213-7347 / 3213-7338 / 3213-7339	

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



826100001658 367900080329 501000000015 602003000000



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
 Av. Sibipiruna - Lts. 13/21 - Águas Claras - DF - CEP 71928-720
 INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.667/001-67
 CNPJ: 00.082.024/0001-37



Ref: 03/2016
 Fatura: 325/1
VENCIMENTO
 23/03/2016
 Pág: 1 de 2

FATURA ESPECIAL

00.394.452/0543-78 - 11º GRUP DE ARTILHARIA ANTIAEREA
 REG CAVAL GUARDA EPAC SAAN SMU S/N BRASÍLIA

IDENTIFICAÇÃO	CA	Hidrometro	Categorias		Consumo		Lancamentos	Valor
			Atual	Anterior	M3/C	Faturado		
130321 - 11º GRUPO ART ANTIAEREA REG CAVAL GUARDA EM FREN 1º RCGD	4	E13X000677	6944	4301	1896	2563	TARIFA DE AGUA PUBLICA	R\$ 28.4
			01/03/2016	02/02/2016			SUBTOTAL	R\$ 28.43

ATENÇÃO, SR. GESTOR/ATESTADOR/OPERADOR DE PAGAMENTO! NÃO UTILIZAR O CÓDIGO informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.04.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6220 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

COFINS(3,00%) CSLL(1,00%) PASEP(0,65%)	R\$ 852,93 R\$ 284,31 R\$ 184,00	VALOR TOTAL R\$ 28.431,03	TOTAL DOS IMPOSTOS R\$ 1.322,04	VALOR A PAGAR R\$ 27.108,99
O NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IMPLICARÁ EM COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA LEI 442/93, REGULAMENTADA PELO DECRETO 26.590/06.				

AVISOS IMPORTANTES

- CITE O NÚMERO DA FATURA E REFERÊNCIA NAS ORDENS DE PAGAMENTO E/OU AVISOS DE CRÉDITO
- CONTA: BANCO 070 - AGÊNCIA 163, C/C 000992-7
- FONES PARA CONTATO: 3213-7347 / 3213-7336 / 3213-7339

email: ce@caesb.df.gov.br

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



826000002715 089900080329 501000000015 603003000008

NS = 278



caesb

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna - Lts. 13/21 - Águas Claras - DF - CEP 71928-720
INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.867/001-67
CNPJ: 00.082.024/0001-37



Ref: 04/2016
Fatura: 325/1
VENCIMENTO
23/04/2016
Pág: 1 de 2

FATURA ESPECIAL

00.394.452/0543-78 - 11º GRUP DE ARTILHARIA ANTIAEREA

REG CAVAL GUARDA EPAC SAAN SMU S/N BRASÍLIA

Handwritten signature

IDENTIFICAÇÃO	C	Identificação	Debitos		Consumo		Empenhamento	V16
			Atual	Anterior	Mês	Fatura		
130321 - 11º GRUPO ART ANTIAEREA REG CAVAL GUARDA EM FREN 1º RCGD	4	E13X000877	9113 01/04/2016	6944 01/03/2016	1916	2169	TARIFA DE AGUA PUBLICA	R\$ 24.053,6
SUBTOTAL								R\$ 24.053,6

PAGAMENTOS DA FATURA

JUROS REF 01/16

CORRECAO MONETARIA REF 01/16

R\$ 217,50

R\$ 525,38

ATENÇÃO, SR. GESTOR/ATESTADOR/OPERADOR DE PAGAMENTO: NÃO UTILIZAR O CÓDIGO 61901 informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

COFINS(3,00%) R\$ 743,90	VALOR TOTAL R\$ 24.796,57	TOTAL DOS IMPOSTOS R\$ 1.153,05	VALOR A PAGAR R\$ 23.643,52
CSLL(1,00%) R\$ 247,97			
ASEP(0,65%) R\$ 161,18			

O NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IMPLICARÁ EM COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA LEI 442/93, REGULAMENTADA PELO DECRETO 26.590/06.

AVISOS IMPORTANTES

- CITE O NÚMERO DA FATURA E REFERÊNCIA NAS ORDENS DE PAGAMENTO E/OU AVISOS DE CRÉDITO
- CONTA: BANCO 070 - AGÊNCIA 163, C/C 000992-7
- FONES PARA CONTATO: 3213-7347 / 3213-7338 / 3213-7339

email: ce@caesb.df.gov.br

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



826400002364 435200080321 501000000015 604003000006

2016 NE 800084

NS = 359



caesb

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna - Lts. 13/21 - Águas Claras - DF - CEP 71928-720
INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.667/001-67
CNPJ: 00.082.024/0001-37



Ref: 05/2016
Fatura: 325/1
VENCIMENTO
23/05/2016
Pág: 1 de 2

FATURA ESPECIAL

00.394.452/0543-78 - 11º GRUP DE ARTILHARIA ANTIAEREA

REG CAVAL GUARDA EPAC SAAN SMU S/N BRASÍLIA

IDENTIFICAÇÃO	Cat	Estrutura	Linha				Lancamento	Valor
			Atual	Anterior	Medio	Final		
130321 - 11º GRUPO ART ANTIAEREA REG CAVAL GUARDA EM FREN 1º RCGD	4	E13X000677	11050 02/05/2016	9113 01/04/2016	1937	1937	TARIFA DE AGUA PUBLICA	R\$ 21.476,17
SUBTOTAL								R\$ 21.476,17

[Handwritten signature]

ATENÇÃO, SR. GESTOR/ATESTADOR/OPERADOR DE PAGAMENTO! NÃO UTILIZAR O CÓDIGO 61901
Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

COFINS(3,00%)	R\$ 644,29	VALOR TOTAL R\$ 21.476,17	TOTAL DOS IMPOSTOS R\$ 998,65	VALOR A PAGAR R\$ 20.477,52
CSLL(1,00%)	R\$ 214,76			
PASEP(0,65%)	R\$ 139,60			

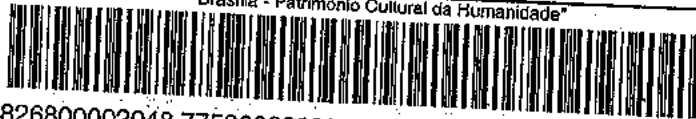
O NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IMPLICARÁ EM COBRANÇA DE ACRESCIMOS PREVISTOS NA LEI 442/93, REGULAMENTADA PELO DECRETO 26.590/06.

AVISOS IMPORTANTES

- CITE O NÚMERO DA FATURA E REFERÊNCIA NAS ORDENS DE PAGAMENTO E/OU AVISOS DE CRÉDITO
- CONTA: BANCO 070 - AGÊNCIA 183, C/C 000992-7
- FONES PARA CONTATO: 3213-7347 / 3213-7338 / 3213-7339

email: ce@caesb.df.gov.br.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



826800002048 775200080320 501000000015 605003000003

NS = 4660



caesb

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibipiruna - Lts. 13/21 - Águas Claras- DF - CEP 71928-720
INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.667/001-67
CNPJ: 00.082.024/0001-37



Ref:	06/2016
Fatura:	325/1
VENCIMENTO	
23/06/2016	

Pág: 1 de 2

FATURA ESPECIAL

00.394.452/0543-78 - 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA

REG CAVAL-GUARDA EPAC SAAN SMU S/N BRASÍLIA

Handwritten signature and number NS570

IDENTIFICAÇÃO	Cód. Produto	LIMITE		QUANTIDADE		Descrição	Valor
		Anual	Anterior	Média	Parcial		
130321 - 11º GRUPO ART ANTIAEREA REG CAVAL GUARDA EM FREN 1º RCGD	4 E13X000677	13427	11050	1943	2377	TARIFA DE AGUA PUBLICA	R\$ 26.506,99
SUBTOTAL							R\$ 26.506,99

ATENÇÃO, SR. GESTOR/ATESTADOR/OPERADOR DE PAGAMENTO NÃO UTILIZAR O CÓDIGO 6190!
Informamos que a Caesb, obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

COFINS(3,00%) CSLL(1,00%) PASEP(0,65%)	R\$ 795,21 R\$ 265,07 R\$ 172,30	VALOR TOTAL R\$ 26.506,99	TOTAL DOS IMPOSTOS R\$ 1.232,58	VALOR A PAGAR R\$ 25.274,41
--	--	-------------------------------------	---	---------------------------------------

O NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IMPLICARÁ EM COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA LEI 442/03, REGULAMENTADA PELO DECRETO 26.590/06.

AVISOS IMPORTANTES

- CITE O NÚMERO DA FATURA E REFERÊNCIA NAS ORDENS DE PAGAMENTO E/OU AVISOS DE CRÉDITO
- CONTA: BANCO 070 - AGÊNCIA 163, C/C 000992-7
- FONES PARA CONTATO: 3213-7347 / 3213-7338 / 3213-7339

email: ce@caesb.df.gov.br

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



826400002521 744100060327 501000000015 606003000001



caesb

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapiruna - Lts. 13/21 - Águas Claras - DF - CEP 71928-720
INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.667/001-67
CNPJ: 00.082.024/0001-37



Ref:	07/2016
Fatura:	325/1
VENCIMENTO	
23/07/2016	

Pág: 1 de 2

FATURA ESPECIAL

00.394.452/0543-78 - 11º GRUP DE ARTILHARIA ANTIAEREA

REG CAVAL GUARDA EPAC SAAN SMU S/N BRASÍLIA

IDENTIFICAÇÃO	Car. Hidrometro	Leitura	Consumo	Medic. Faturado	Pagamento	TARIFA DE AGUA PUBLICA	VALOR
130321 - 11º GRUPO ART ANTIAEREA REG CAVAL GUARDA EM FREN 1º RCGO	4	E13X000677	14929	13427	1970	1502	R\$ 17.976,60
SUBTOTAL							R\$ 17.976,60

ATENÇÃO, SR. GESTOR/TESTADOR/OPERADOR DE PAGAMENTO: NÃO UTILIZAR O CÓDIGO 81901
Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 9230 (PIS/PASEP).

COFINS(3,00%)	R\$ 539,30	VALOR TOTAL R\$ 17.976,60	TOTAL DOS IMPOSTOS R\$ 835,92	VALOR A PAGAR R\$ 17.140,68
CSLL(1,00%)	R\$ 179,77			
PASEP(0,65%)	R\$ 116,88			

O NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IMPLICARÁ EM COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS PREVISTOS NA LEI 442/93, REGULAMENTADA PELO DECRETO 26.590/06.

AVISOS IMPORTANTES	- CITE O NÚMERO DA FATURA E REFERÊNCIA NAS ORDENS DE PAGAMENTO E/OU AVISOS DE CREDITO
	- CONTA: BANCO 070 - AGÊNCIA 163, C/C 000992-7 - FONES PARA CONTATO: 3213-7347 / 3213-7336 / 3213-7339

email: ce@caesb.df.gov.br

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



826900001718 406800080326 501000000015 607003000009



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
 Av. Sibipiruna - Lts. 13/21 - Águas Claras- DF - CEP 71928-720
 INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.667/001-67
 CNPJ: 00.082.024/0001-37



Ref:	08/2016
Fatura:	325/1
VENCIMENTO	
23/08/2016	

FATURA ESPECIAL

Pág: 1 de 2

00.394.452/0543-78 - 11º GRUP DE ARTILHARIA ANTIAEREA
 REG CAVAL GUARDA EPAC SAAN SMU S/N BRASÍLIA

IDENTIFICAÇÃO	Cat. Hidrômetro	E13X000677	CONTAS		Con. 1016		Lançamentos	Vlr.
			Atual	Antigo	Medic. Antigo	Medic. Atual		
130321 - 11º GRUPO ART ANTIAEREA REG CAVAL GUARDA EM FREN 1º RCGD	4	E13X000677	17316	14929	1873	2387	TARIFA DE ÁGUA PUBLICA	R\$ 28.596,80
			03/08/2016	01/07/2016			SUBTOTAL	R\$ 28.596,60

ATENÇÃO, SR. GESTOR/TESTADOR/OPERADOR DE PAGAMENTO: NÃO UTILIZAR O CÓDIGO 6190!
 Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

COFINS(3,00%) R\$ 857,90	VALOR TOTAL	TOTAL DOS IMPOSTOS	VALOR A PAGAR
CSLL(1,00%) R\$ 285,97	R\$ 28.596,60	R\$ 1.329,75	R\$ 27.266,85
PASEP(0,65%) R\$ 185,68			

O NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IMPLICARÁ EM COBRANÇA DE ACRESCIMOS PREVISTOS NA LEI 442/93, REGULAMENTADA PELO DECRETO 26.590/06.

AVISOS IMPORTANTES	- CITE O NÚMERO DA FATURA E REFERÊNCIA NAS ORDENS DE PAGAMENTO E/OU AVISOS DE CRÉDITO	email: ce@caesb.df.gov.br
	- CONTA: BANCO 070 - AGÊNCIA 163, C/C 000992-7 - FONES PARA CONTATO: 3213-7347 / 3213-7338 / 3213-7339	

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



826300002720 668500080324 501000000015 608003000007



COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
 Av. Sibiapiruna - Lts. 13/21 - Águas Claras- DF - CEP 71928-720
 INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.667/001-67
 CNPJ: 00.082.024/0001-37



Ref: 09/2016
 Fatura: 325/1
VENCIMENTO
 23/09/2016
 Pág: 1 de 2

FATURA ESPECIAL

00.394.452/0543-78 - 11º GRUP DE ARTILHARIA ANTIAEREA
 REG CAVAL GUARDA EPAC SAAN SMU S/N BRASÍLIA

[Handwritten signature]

IDENTIFICAÇÃO	Cat	Hidrometro	Lectura		Consumo	Medio	Patrimido	Alto	Valor
			Atual	Anterior					
130321 - 11º GRUPO ART ANTIAEREA REG CAVAL GUARDA EM FREN 1º RCGD	4	E13X000677	19467	17316	1835	2151	TARIFA DE AGUA PUBLICA		R\$ 25.764,60
			31/08/2016	03/08/2016			SUBTOTAL		R\$ 25.764,60

ATENÇÃO, SR. GESTOR/ATESTADOR/OPERADOR DE PAGAMENTO NÃO UTILIZAR O CÓDIGO 6190!
 Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos (individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP)).

COFINS(3,00%) R\$ 772,64	VALOR TOTAL R\$ 25.764,60	TOTAL DOS IMPOSTOS R\$ 1.198,06	VALOR A PAGAR R\$ 24.566,54
CSLL(1,00%) R\$ 257,65			
PASEP(0,65%) R\$ 167,47			

O NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IMPLICARÁ EM COBRANÇA DE ACRESCIMOS PREVISTOS NA LEI 442/93, REGULAMENTADA PELO DECRETO 26.590/06.

AVISOS IMPORTANTES	<ul style="list-style-type: none"> - CITE O NUMERO DA FATURA E REFERENCIA NAS ORDENS DE PAGAMENTO E/OU AVISOS DE CREDITO - CONTA: BANCO 070 - AGÊNCIA 163, C/C 000992-7 - FONES PARA CONTATO: 3213-7347 / 3213-7338 / 3213-7339 	email: ce@caesb.df.gov.br
---------------------------	--	---------------------------

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



826200002457 665400080321 50100000015 609003000005



caesb

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Av. Sibiapiruna - Lts. 13/21 - Águas Claras - DF - CEP 71928-720
INSCRIÇÃO NO CF/DF: 07.324.667/001-67
CNPJ: 00.082.024/0001-37



Ref:	10/2016
Fatura:	325/1
VENCIMENTO	
23/10/2016	

Pág.: 1 de 2

FATURA ESPECIAL

00.394.452/0543-78 - 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA
REG CAVAL GUARDA EPAC SAAN SMU S/N BRASÍLIA

IDENTIFICAÇÃO	Cat	Hidrometro	Leituras		Consumo		Encargamentos	Valor
			Atual	Anterior	Médio	Faturado		
130321 - 11º GRUPO ART ANTIAEREA REG CAVAL GUARDA EM FREN 1º RCGD	4	E13X000677	21334	19487	1867	1867	TARIFA DE AGUA PUBLICA	R\$ 22.356,60
			01/10/2016	31/08/2016			SUBTOTAL	R\$ 22.356,60

ATENÇÃO: SR. GESTOR/ESTADOR/OPERADOR DE PAGAMENTO NÃO UTILIZAR O CÓDIGO 61901
Informamos que a Caesb obteve imunidade tributária do IRPJ, por meio do processo 0052715-14.2015.4.01.3400, junto ao TRF. Assim, doravante, o recolhimento dos impostos em DARF deverá ser incluído por seus respectivos códigos individuais, quais sejam: 6228 (CSLL), 6243 (COFINS) e 6230 (PIS/PASEP).

COFINS(3,00%) CSLL(1,00%) PASEP(0,65%)	R\$ 670,70 R\$ 223,57 R\$ 145,32	VALOR TOTAL R\$ 22.356,60	TOTAL DOS IMPOSTOS R\$ 1.039,59	VALOR A PAGAR R\$ 21.317,01
--	--	-------------------------------------	---	---------------------------------------

Ø NÃO PAGAMENTO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO IMPLICARÁ EM COBRANÇA DE ACRESCIMOS PREVISTOS NA LEI 442/93, REGULAMENTADA PELO DECRETO 26.590/06.

AVISOS IMPORTANTES	CITE O NÚMERO DA FATURA E REFERÊNCIA NAS ORDENS DE PAGAMENTO E/OU AVISOS DE CRÉDITO		email: co@caesb.df.gov.br
	CONTA: BANCO 070 - AGÊNCIA 163, C/C 000992-7 FONES PARA CONTATO: 3213-7347 / 3213-7338 / 3213-7339		

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



826200002135170109080325 501000000015 610003000003



SALC 11º GAAAE <salc11gaaae@gmail.com>

Prorrogação de Contrato - Solicitação

2 mensagens

SALC 11º GAAAE <salc11gaaae@gmail.com>

Para: mariassilva@caesb.df.gov.br

7 de outubro de 2016 11:18

Cara Sra Maria Saleté - Unidade de Relacionamento com Clientes Especiais - Caesb,

1. Sendo em vista que o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2013 - SALC/11º GAAAE, de 31 de dezembro de 2012, referente à contratação do serviço público de fornecimentos de água e esgotamento sanitário, celebrado entre esta Organização Militar (OM) e essa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB - expira no dia 31 de dezembro do corrente ano, esta OM está preparando a minuta do 4º Termo Aditivo, para fins de prorrogação do referido contrato.

2. Informo-vos que estamos remetendo via estafeta (em mãos), expediente (ofício) versando sobre a concordância dessa empresa com a prorrogação do mesmo, por mais 12 (doze) meses e a manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas.

3. Solicito-vos, portanto, a possibilidade de informar o(s) nome(s), função(ões), identidade(s) e CPF do do(s) representante(s) legal(is) que assinara(ão) o referido documento.

4. Quaisquer dúvidas e/ou outros esclarecimentos, estamos a disposição.

Atenciosamente, 3º Sgt Victo - Auxiliar da SALC do 11º GAAAE

Atenciosamente,



11º Grupo de Artilharia Antiaérea

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 10.302.912/0001-71 - Estrada Parque Abastecimento e Contorno (EPAC), S/N SAAN - Brasília-DF - CEP: 70631-902

e-mail institucional: salc@11gaaae.eb.mil.br

Tel: (61) 3465-1032 - Fax: (61) 3799-2844

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo de pessoas e entidades autorizadas pelo 11º Grupo de Artilharia Antiaérea e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A União, por intermédio do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea se reserva o direito de acionar judicialmente a quem deva, pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A segurança da transmissão de informação por via eletrônica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

Maria Saleté Bezerra da Silva <MariaSSilva@caesb.df.gov.br>

Para: SALC 11º GAAAE <salc11gaaae@gmail.com>

7 de outubro de 2016 16:33



SALC 11º GAAE <salc11gaae@gmail.com>



Prorrogação de Contrato - Solicitação

Maria Salete Bezerra da Silva <MariaSSilva@caesb.df.gov.br>
Para: SALC 11º GAAE <salc11gaae@gmail.com>

7 de outubro de 2016 16:33

Sgt Victor, boa tarde

Esclareço que os responsáveis pela assinatura dos Contratos são: Diretor Financeiro e Comercial, MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINHO, portador da carteira de identidade nº 2.911.142-SSP/DF e CPE nº 152.264.335-49 e Superintendente de Comercialização, a Sra. ADELDE MATIAS CARLOS DE ARAUJO, portadora da carteira de identidade nº 743.495-SSP/DF e CPF nº 348.529.301-68.

Att



Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do DF
Superintendência de Comercialização

Gerência de Atendimento Comercial

Unidade de Relacionamento com Clientes Especiais
Fone: 3213-7338 / 3213-7347

ce@caesb.df.gov.br
www.caesb.df.gov.br

De: SALC 11º GAAE [mailto:salc11gaae@gmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 7 de outubro de 2016 11:19

Para: Maria Salete Bezerra da Silva <MariaSSilva@Caesb.df.gov.br>

Assunto: Prorrogação de Contrato - Solicitação.

Cara Sra Maria Salete - Unidade de Relacionamento com Clientes Especiais - Caesb,

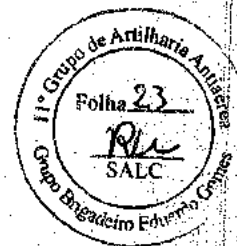
1. Tendo em vista que o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2013 - SALC/11º GAAE, de 31 de dezembro de 2012, referente à contratação do serviço público de fornecimentos de água e



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES

ESTRADA DO PARQUE DE ABASTECIMENTO E CONTORNO - SAAN - BRASÍLIA (DF) - CEP 70631-902
FONE (61) 3465-1028 - FAX (61) 3799-2841 - E-mail: comsoc@11gaaae.eb.mil.br



Ofício nº 182-SALC/S-4/11º GAAAE
EB: 80771.006803/2016-51

BRASÍLIA, DF, 7 de outubro de 2016.

Senhor

ANDRÉE RICARDO C. PEDROZA

Supervisor da Unidade de Relacionamento com Clientes Especiais - CAESB
Av. Sibipiruna, Lote 13/21, Bloco D - Xingu, 1º Andar, Centro de Gestão Águas Emendadas,
71928720 Águas Claras - Distrito Federal

Assunto: **prorrogação de contrato**

Senhor Supervisor,

1. Tendo em vista que o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2013 - SALC/11º GAAAE, de 31 de dezembro de 2012, referente à contratação do serviço público de fornecimento de água e esgotamento sanitário, celebrado entre esta Organização Militar (OM) e essa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, expira no dia 31 de dezembro do corrente ano, solicito-vos a possibilidade de remeter, para esta OM, expediente expressando a concordância com a prorrogação do mesmo, por mais 12 (doze) meses e a manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas, conforme possibilidade prevista na Cláusula Décima Primeira do aludido contrato e inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
2. Visando a celebração do novo aditivo, remeto-vos em anexo, 01(uma) cópia da Minuta do Termo Aditivo nº 04, ao Contrato nº 02/2013-SALC /11º GAAAE, que está sendo elaborada, para fins de conhecimento e apreciação, solicitando a possibilidade de informar ou confirmar o(s) nome(s), função(ões), identidade(s) e CPF do(s) representante(s) legal(ais) que assinará(ão) o referido documento
3. Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

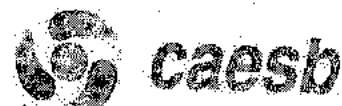
Recebi em:
17/10/2016
[Assinatura]

Henrique F. Marques
HENRIQUE/FERNANDES MARQUES - Tenente Coronel
Comandante do 1º Grupo de Artilharia Antiaérea



"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"

JTC



Carta 067/2016- Unidade de Relacionamento com Clientes Especiais

Águas Claras - DF, 18 de outubro de 2016.

Ao Senhor
HENRIQUE FERNANDES MARQUES - TENENTE CORONEL
Comandante do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea
Estrada do Parque de Abastecimento e Contorno - SAAN
Brasília-DF

Senhor Comandante,

Em resposta à solicitação de V.Sa através do Ofício nº 182-SALC/S-4/11º GAAAE, informo que há interesse quanto à prorrogação do Contrato nº 02/2013 - SALC/11º GAAAE, que trata do fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

Esclareço que os responsáveis pela assinatura dos Contratos são: Diretor Financeiro e Comercial, MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO, portador da carteira de identidade nº 2.911.144 SSP/DF e CPF nº 152.264.335-49 e Superintendente de Comercialização, a Sra. ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAUJO, portadora da carteira de identidade nº 743.495 SSP/DF e CPF nº 348.529.301-63.

Para esclarecimento de dúvidas, estão disponíveis os seguintes canais: fone: 3213-7347, fax: 3213-7338 e o correio eletrônico: ce@caesb.df.gov.br.

Atenciosamente,

CAESB-DC-CAC-CACC
Unidade de Relacionamento com Clientes Especiais

ANDRÉE RICARDO C. PEDROZA
Supervisor



[Assinatura]

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação**

**Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	00.082.024/0001-37	Validade do Cadastro:	17/05/2017
Razão Social / Nome:	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA		
Domicílio Fiscal:	97012 - BRASÍLIA DF		
Unidade Cadastradora:	200304 - MP-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF		
Atividade Econômica:	3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA		
Endereço:	AV. SIBIPIRUNA LOTES 13,15,17.19 E 21 - BRASÍLIA - DF		

Ocorrência:	} Nada Consta
Impedimento de Licitar:	
Vínculo com "Serviço Público":	
Ocorrências Impeditivas indiretas:	

Níveis validados:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
 - Receita Validade: 08/11/2016
 - FGTS Validade: 28/10/2016
 - INSS Validade: 08/11/2016
 - Trabalhista Não Cadastrada
- IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:
 - Receita Estadual/Distrital
 - Receita Municipal (Isento)
- VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017
 - Índices Calculados: SG = 1.80; LG = 0.34; LC = 0.99
 - Patrimônio Líquido: R\$ 1.051.583.021,00

<http://www.tst.jus.br/certidao>

Validade: 05/10/2016 (*)

Legenda: documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 07/10/2016 09:43

CPF: 764.946.246-34 Nome: MARCELO LOPES EVANGELISTA

Ass: *[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 2

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.082.024/0001-37

Certidão nº: 101200819/2016

Expedição: 04/10/2016, às 11:18:41

Validade: 01/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000183-58.2014.5.10.0007 - TRT 10ª Região *
0001558-79.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001560-49.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001589-02.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001669-63.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001721-59.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001723-29.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001020-63.2012.5.10.0014 - TRT 10ª Região *
0001290-55.2010.5.10.0015 - TRT 10ª Região *
0000331-75.2010.5.10.0018 - TRT 10ª Região *
0000805-38.2013.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000334-85.2014.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000500-20.2014.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000596-35.2014.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0000683-88.2014.5.10.0019 - TRT 10ª Região *
0002385-34.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0000721-31.2013.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0000836-52.2013.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0001202-91.2013.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 19.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do

Certidão nº 101200819/2016. Páginas 1 de 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



[Assinatura]

Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>)
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

SIAFI2016-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)

04/10/16 11:05

USUARIO: MARCELO

INFORME CPF :

INFORME CGC : 00082024 (RADICAL)



Handwritten signature or initials, possibly "JTC".

Handwritten signature.

PF1-AJUDA PF3-SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 82024

CADIN



JTC

CONTRATO INICIAL

(CONTRATO Nº 02/2013-SALC/11º GAAAc, DE 31
DEZ 12)

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL
(CAESB)

(CNPJ.: 00.082.024/0001-37)



FL

MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 CMSE - 1ª Bda AAAe
 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
 "GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"

CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A UNIÃO,
 POR INTERMÉDIO DO
 11º GRUPO DE ARTILHARIA
 ANTIAÉREA, E A COMPANHIA DE
 SANEAMENTO AMBIENTAL DO
 DISTRITO FEDERAL - CAESB,
 OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO
 DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
 ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
 ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NA
 FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATO Nº 02/2013 - SALC / 11º GAAAe

Pelo presente instrumento, A UNIÃO, entidade brasileira de direito público interno, por intermédio do 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA - 11º GAAAe - Exército Brasileiro, CNPJ: 00.394.452/0543-78, situado na Estrada Parque de Abastecimento e Contorno - EPAC, s/nº, Setor Militar Urbano - SMU - Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.631-902, sob o CNPJ 10.302.912/0001-71, neste ato representada por seu Comandante, o Sr. Cel. LAURO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade nº 023.134.293-2 - MD/EB e CPF nº 074.251.798-57, Ordenador de Despesas (OD) do 11º GAAAe, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (RAE), doravante denominado CONSUMIDOR, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiriruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. CÉLIO BIAVATI FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 147.093 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 039.553.111-04, e pelo seu Diretor de Comercialização, o Sr. VALTRUDES PEREIRA FRANCO, portador da Cédula de Identidade nº 311.972 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 096.991.551-91, ambos residentes e domiciliados em Brasília - Distrito Federal, doravante denominada CAESB; celebram o presente CONTRATO, com base no Artigo 25, caput, Artigo 57, Inciso II, e Artigo 62, § 3º, Inciso II, todos da Lei nº 8.666

FL
Bluz's-Stein

(Continuação do Contrato nº 02/2013 – SALC / 11º GAAAc, de 31 Dez 12.....



de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para as dependências do CONSUMIDOR, na unidade de consumo do 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA – 11º GAAAc, localizado na Estrada Parque de Abastecimento e Contorno - EPAC, s/nº, Setor Militar Urbano – SMU - Brasília-Distrito Federal, CEP: 70.631-902.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo Primeiro. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos

[Handwritten signatures]
Olegis - STU



períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

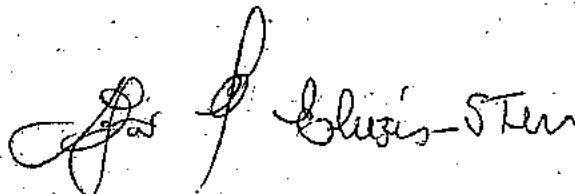
VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

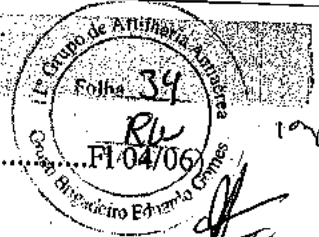
X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:



(Continuação do Contrato nº 02/2013 - SALC / 11º GAAE, de 31 Dez 12.....



- I - por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;
- II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo Único. O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

Parágrafo Único. Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária (OB) intra-Siafi, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

Parágrafo Único. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, no valor estimativo global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

(Continuação do Contrato nº 02/2013 – SALC / 11º GAAAE, de 31 Dez. 12.....



Parágrafo Único. Foi emitida em 04 JAN 2013, a Nota de Empenho (NE) nº 2013NE800002, do tipo estimativo, no valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2013, até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. Como condição de sua eficácia, o presente CONTRATO e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União (DOU), por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadiplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

(Continuação do Contrato nº 02/2013 - SALC/11º GAAAE, de 31 Dez 12.....



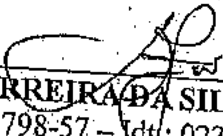
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A lavratura deste **CONTRATO** foi autorizada, por parte do **CONSUMIDOR**, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 01/2013 e formalizada nos autos de processo administrativo de NUP: 64541.003686/2012-06, ao qual o **CONSUMIDOR** se acha vinculado.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente **CONTRATO**, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

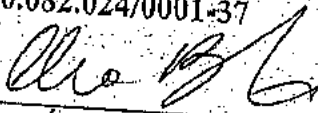
Brasília, 31 de dezembro de 2012.


PELO CONSUMIDOR:
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
CNPJ: 10.302.912/0001-71


LAURO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Cel
CPF: 074.251.798-57 - Idt.: 023.134.293-2 - MD/EB
Ordenador de Despesas do 11º GAAAE

PELA CAESB:

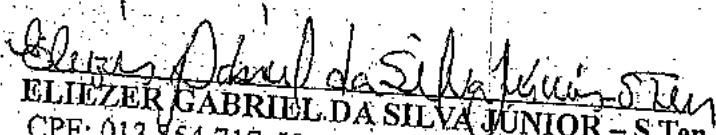
CNPJ: 00.082.024/0001-37

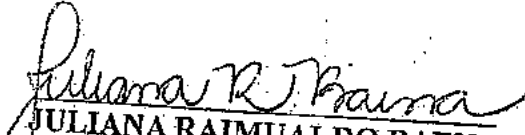

CÉLIO BIAVATI FILHO
CPF: 039.553.111-04 - Idt.: 147.093 - SSP/DF
Presidente da CAESB


VALTRUDES PEREIRA FRANCO
CPF: 096.991.551-91 - Idt.: 311.972 - SSP/DF
Diretor de Comercialização

ESTEMUNHAS:

PELO 11º GAAAE:


ELIEZER GABRIEL DA SILVA JUNIOR - S Ten
CPF: 013.554.717-58 - Idt.: 062.316.184-1 - MD/EB
Testemunha

PELA CAESB:

JULIANA RAIMUALDO BAENA
CPF: 727.017.571-34 - Idt.: 2.098.841 - SSP/DF
Testemunha

NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 64541.003686/2012-06

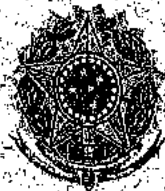


TERMO ADITIVO N° 01

(AO CONTRATO N° 02/2013-SALC/11° GAAAE, DE
31 DEZ 12, COM PARECER JURÍDICO)

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL
(CAESB)

(CNPJ.: 00.082.024/0001-37)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer Nº 323/13 - Asse Jur/CMP

Assunto: Licitação

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIÁREA - 11º GAAAe - CONTRATO 002/2013 - ALTERAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGENCIA - ARTIGO 57 INCISO II E PARAGRAFO 2 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA - CONCESSIONARIA DE SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - POSSIBILIDADE

I - RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer sobre análise jurídica da Minuta do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2013 - 11º GAAAe**, em que são partes: como Contratante o **11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIÁREA** e Contratada a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, cujo objeto é o serviço de fornecimento de água canalizada e captação de esgoto. A proposta pretende dilatar o prazo contratual "por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º JAN 14 a 31 DEZ 14." O Contrato Inicial foi firmado em 31 DEZ 12.

2. Instruem o expediente o DIEx nº 45 - SALC/S-4/11ºGAAAe, de 04 NOV 13 (fls.Capa); Justificativa de Abertura de Licitação (fl.01); Requisição nº263-SACL/S-4/11ºGAAAe de 08 de Out de 2013 (fl.02); Doc.Siafi (fl.03); Nota nº016 de 09 de Out de 2013 (fl.04); Inexigibilidade de Licitação (fl.05); Cópia do Bol Int nº193 de 11 de Out de 2013 (fl.06); Autorização de Prorrogação (fl.07); Justificativa para Prorrogação de Contrato (fl.08); Justificativa de Inexigibilidade para Prorrogação do Contrato nº02/2013-SALC/11ºGAAAe, de 31 de Dez de 12 (fls.09/10); Cópia do Bol Int nº 198 de 18 Out de 2013 (fls.11/12); Doc.SIAFI (fl.13); Cópia e Contas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (fls.14/24); Ofício nº11-SALC de 08 de Out de 2013 (fl.25); Informativo Emitido pela Caesb (fl.26); Cópia do DOU nº35 de 18 de Fev de 2011 (fls.27/30); Declaração (fl.31); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fls.32/33); Mensagem de Renovação de Contrato de Concessionária (fls.34/35); Cópia do Parecer nº357/12 (fls.37/40); Cópia do Contrato nº02/2013 (fls.41/46); Doc.SIAFI (fl.47); Minuta do 1º Termo Aditivo (fls.48/51).

II - ANÁLISE

Asse Jur CMP/CADra NPAR/2013/Parecer Nr 323





3. Histórico do contrato:

a. Contrato Nº 002/2013 - 11º GAAAE - transigido em 1º JAN 13 a 31 DEZ 13, com o valores contratuais baseados em tarifas segundo a categoria em se enquadrar o imóvel.

b. Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2013 - 11º GAAAE - a ser transigido em 1º JAN 14 a 31 DEZ 14, com os valores contratuais baseados em tarifas da prestadora do serviço.

4. A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

5. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, 11 e § 2º, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

6. Assim, pode-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: (I) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; (II) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; (III) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); (IV) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e (V) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.



(Continuação do Parecer nº 323 – Asses Jur / CMP, de 11 Nov 13)

7. Quanto ao primeiro requisito, colhe-se o entendimento do Tribunal de Contas da União: “A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não sê-lo para outro.”

São exemplos de serviços de natureza contínua, vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (...).”

8. O Anexo 1 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG Nº3, de 15 Out 09, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.”

9. No que toca a pesquisa mercadológica, na hipótese, como se trata de um serviço essencial e o 11º GAAAE não pode prescindir. Por outro lado, embora não tenha havido justificativa quanto ao preço e condição mais vantajosa para a Administração, salvo melhor juízo, dispensável esta providência, na medida em que sendo o fornecedor exclusivo e os preços dos serviços prefixados, não haveria parâmetro comparativo para o preço, e nem como exigir a prestação do serviço por outro fornecedor, caso a prestação não estivesse sendo executada satisfatoriamente.

10. Quanto ao terceiro requisito legal - prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos - não existe óbice à prorrogação contratual, uma vez que o ajuste ainda se encontra em vigor, restando igualmente respeitado o limite legal.

11. Por outro lado, quanto à justificativa e Autorização por escrito e quanto ao interesse/necessidade da prorrogação, quarto requisito do art. 57, o fiscal do contrato do 11º GAAAE juntou o documento pertinente (fls. 07). O contratado concorda expressamente com a prorrogação (fls. 26).

12. Outrossim, consta o Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO (fls. 08/13 e 34/35). No que tange à regularidade fiscal da contratada, consta consulta junto ao CADIN e ao SICAF (fls. 31/32).

13. No que tange ao aspecto jurídico-formal da Minuta Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2013 - 11º GAAAE, constata-se que a mesma foi elaborada com observância da legislação que rege a matéria, mas, para ser subscrita pelas partes e ter o seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses.

14. É importante destacar que a Administração Militar está autorizada a prorrogar por prazo indeterminado em virtude da caracterização do serviço (fornecimento de água e esgoto e outros) caracterizar-se como um serviço de natureza contínua, desde que devidamente justificada e respeitado o princípio da anualidade quanto a estimativa de consumo e existência de recursos orçamentários, a possibilidade, tal assertiva está consubstanciada na Orientação Normativa Nº 36, de 13 Dez 11, da AGU.



(Continuação do Parecer nº 323 – Asse Jur / CMP, de 11 Nov 13 Fls.04.)

III- CONCLUSÃO

15: Ante o exposto, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2013 -
11º GAAE estará apto a produzir seus jurídicos e legais efeitos.



É o Parecer. s.m.j.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2013.

Dra. NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA
ASSE JUR CMP – Mat. SIAPE 2190081 - OAB/DF - 14.888





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 1ª Bda AAAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
"GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
11º GRUPO DE ARTILHARIA
ANTIAÉREA, E A COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DO
DISTRITO FEDERAL - CAESB,
OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO, NA FORMA E NAS
CONDIÇÕES ABAIXO:

TERMO ADITIVO Nº 01, AO CONTRATO Nº 02/2013 - SALC / 11º GAAAE

Pelo presente instrumento, A UNIÃO, entidade brasileira de direito público interno, por intermédio do 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (11º GAAAE) - Exército Brasileiro, CNPJ 00.394.452/0543-78, situado na Estrada Parque Abastecimento e Conforto (EPAC), s/nº, Setor Militar Urbano (SMU) - Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.631-902, sob o CNPJ 10.302.912/0001-71, neste ato representada por seu Comandante, o Sr Coronel LAURO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade nº 023.134.293-2 - MD/EB e CPF nº 074.251.798-57, Ordenador de Despesas (OD) do 11º GAAAE, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (RAE), doravante denominado CONSUMIDOR, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr CÉLIO BIAVATI FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 147.093 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 039.553.111-04, e pela sua Diretora de Comercialização, a Sra VALTRUDES PEREIRA FRANCO, portadora da Cédula de Identidade nº 311.972-SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 096.991.551-91, ambos residentes e domiciliados em Brasília - Distrito Federal, doravante denominada CAESB;

Assinaturas manuscritas de cinco indivíduos.

(Cont. do Termo Aditivo nº 01, ao Contrato nº 02/2013 - SALC / 11º GAAAc.....



celebram o presente **TERMO ADITIVO**, com base no artigo 25, *caput*, artigo 57, inciso II, e artigo 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e nº 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as **CLÁUSULAS** e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência constante da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do **CONTRATO Nº 02/2013 - SALC / 11º GAAAc**, de 31 de dezembro de 2012, ora aditada, por mais 12 (doze) meses, contatos a partir de 1º de janeiro de 2014, até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste **TERMO ADITIVO**, no exercício de 2014, a cargo do **CONSUMIDOR**, no valor estimativo global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), correrá à conta de Fonte Tesouro - Código 00001, Plano Interno (PI) I3DACSPAGES e Natureza da Despesa (ND) 3.3.90.39.

Parágrafo Único: Emitida, em 20/1 JAN /2014, a Nota de Empenho (NE) nº 2014NE800001, do tipo estimativo, no valor de R\$ 19.101,15 (DEZONVE MIL, CENTO E UM TRÊS E QUINZES CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do **CONTRATO** ora aditado, naquilo que não conflitem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONSUMIDOR** a publicação do extrato do presente **TERMO ADITIVO** no Diário Oficial da União (DOU), conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Four handwritten signatures at the bottom of the page.

(Cont. do Termo Aditivo nº 01, ao Contrato nº 02/2013 - SALC / 11º GAAAe..... FI-03/03)




CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal em Brasília - DF, para solução das questões decorrentes do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.


Brasília-DF, 31 de dezembro de 2013.

PELO CONSUMIDOR:
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
CNPJ: 10.302.912/0001-71

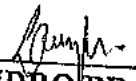

LAURO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR - Cel
Idt.: 023.134.293-2 - MD/EB - CPF: 074.251.798-57
Ordenador de Despesas do 11º GAAAe

PELA CAESB:
CNPJ: 00.082.024/0001-37



CÉLIO BIAVATI FILHO
Idt.: 147.093 - SSP/DF - CPF: 039.553.111-04
Presidente da CAESB


VALTRUDES PEREIRA FRANCO
Idt.: 311.972 - SSR/DF - CPF: 096.991.551-91
Diretora de Comercialização

TESTEMUNHAS:
PELO 11º GAAAe:


LEANDRO BRAGA - 2º Sgt
Idt.: 040.018.945-2 - MD/EB - CPF nº 043.866.316-07
Fiscal de Contrato / 11º GAAAe

PELA CAESB:


MAURO MENDONÇA DE AZEVEDO
Idt.: 848.375 - SSP/DF - CPF: 340.556.061-68
Testemunha / CAESB



[Handwritten signature]

TERMO ADITIVO N° 02

**(AO CONTRATO N° 02/2013-SALC/11° GAAAE, DE
31 DEZ 12, COM PARECER JURÍDICO)**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL
(CAESB)**

(CNPJ.: 00.082.024/0001-37)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
ASSESSORIA JURÍDICA



[Assinatura]

Parecer Nº 312/14 - Asse Jur/CMP

Assunto: Licitação

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIÁREA - 11º GAAAe - CONTRATO 002/2013 - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO/VIGÊNCIA - ARTIGO 57 - INCISO III E PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 - SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATADA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - POSSIBILIDADE

I - RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer sobre análise jurídica da Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2013 - 11º GAAAe, em que são partes: como Contratante o 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIÁREA e Contratada a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, cujo objeto é o serviço de fornecimento de água canalizada e captação de esgoto. A proposta pretende dilatar o prazo contratual "por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º JAN 15 a 31 DEZ 15." O Contrato Inicial foi firmado em 31 DEZ 12.
2. Instruem o expediente o DEx nº 1.086 - Asse Ap As Jurd.6, de 10 Nov 14 (fls.Capa); Justificativa de Abertura de Licitação (fl.01); Requisição nº103-SALC/S-4/11ºGAAAe de 29 de Set de 2014 (fl.02); Doc.Siafi (fls.03/04); Cópia do Bol Int nº184 de 06 de Out de 2014 (fl.05); Cópia do Bol Int nº184 de 06 de Out de 2014 (fl.06); Autorização de Prorrogação (fl.07); Justificativa para Prorrogação de Contrato (fl.08); Cópia do Bol Int nº 53 de 18 de Mar de 2014 (fl.09); Ofício nº204-SALC/S-4/11ºGAAAe de 06 de Out de 2014 (fls.10/11); Justificativa de Inexigibilidade para Prorrogação do Contrato nº02/2013-SALC/11ºGAAAe, de 31 de Dez de 12 (fls.12/13); Cópia do Bol Int nº 41 de 26.Fev de 2014 (fl.14); Fatura Especial (fls.15/26); Ofício nº144/2014 de 20 de Out de 2014 (fl.27); Declaração (fl.28); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa (fls.29/30); Capa (fl.31); Cópia do Contrato nº02/2013 (fls.32/37); Cópia do Parecer nº323/13 (fls.38/41); Cópia da Minuta do 1º Termo Aditivo (fls.42/44); Minuta do 2º Termo Aditivo (fls.45/48).

II - ANÁLISE

[Assinatura]





3. Histórico do contrato:

a. Contrato N° 002/2013 - 11° GAAAE- transigido em 1° JAN 13 a 31 DEZ 13, com o valores contratuais com os valores contratuais baseados em tarifas da prestadora do serviço;

b. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 02/2013 - 11° GAAAE - transigido em 1° JAN 14 a 31 DEZ 14, com os valores contratuais baseados em tarifas da prestadora do serviço;

c. Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 03/2013 - 11° GAAAE - a ser transigido em 1° JAN 14 a 31 DEZ 14, com os valores contratuais baseados em tarifas da prestadora do serviço.

4. A Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

5. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, 11 e § 2.º, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)

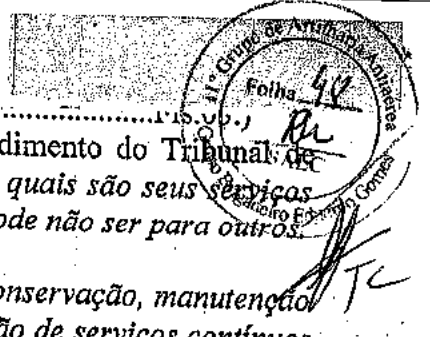
(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

6. Assim, pode-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: (I) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; (II) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; (III) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); (IV) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e (V) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.



(Continuação do Parecer nº 312 – Asse Jur / CMP, de 17 Nov 14)



7. Quanto ao primeiro requisito, colhe-se o entendimento do Tribunal de Contas da União: *"A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros."*

São exemplos de serviços de natureza contínua; vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (...)"

8. O Anexo 1 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG Nº3, de 15 Out 09, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como *"aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente."*

9. No que toca a pesquisa mercadológica, na hipótese, como se trata de um serviço essencial e o 11º GAAAE não pode prescindir. Por outro lado, embora não tenha havido justificativa quanto ao preço é condição mais vantajosa para a Administração, salvo melhor juízo, dispensável esta providência; na medida em que sendo o fornecedor exclusivo e os preços dos serviços prefixados, não haveria parâmetro comparativo para o preço, e nem como exigir a prestação do serviço por outro fornecedor, caso a prestação não estivesse sendo executada satisfatoriamente.

10. Quanto ao terceiro requisito legal - prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos - não existe óbice à prorrogação contratual, uma vez que o ajuste ainda se encontra em vigor, restando igualmente respeitado o limite legal.

11. Por outro lado, quanto à justificativa e Autorização por escrito e quanto ao interesse/necessidade da prorrogação, quarto requisito do art. 57, o fiscal do contrato do 11º GAAAE juntou o documento pertinente (fls. 07/08). O contratado concorda expressamente com a prorrogação (fls. 27).

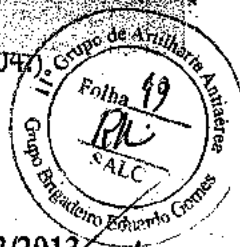
12. Outrossim, consta o Certificado de Disponibilidade Orçamentária – CDO (fls. 03/04). No que tange à regularidade fiscal da contratada, consta consulta junto ao CADIN e ao SICAF (fls. 28).

13. No que tange ao aspecto jurídico-formal da Minuta Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2013 – 11º GAAAE, constata-se que a mesma foi elaborada com observância da legislação que rege a matéria, mas, para ser subscrita pelas partes e ter o seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses.

14. É importante destacar que a Administração Militar está autorizada a prorrogar por prazo indeterminado em virtude da caracterização do serviço (fornecimento de água e esgoto e outros) caracterizar-se como um serviço de natureza contínua, desde que devidamente justificada e respeitado o princípio da anualidade quanto a estimativa de consumo e existência de recursos orçamentários, a possibilidade, tal assertiva está consubstanciada na Orientação Normativa Nº 36, de 13 Dez 11, da AGU.

A





III- CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2013-11º GAAe estará apto a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

É o Parecer. s.m.j.

Brasília-DF, 17 de novembro de 2014.

DR. NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA
ASSE. JUR CMP – Mat. SIAPE 2190081 - OAB/DF - 14.888





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 1ª Bda AAAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
"GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"



[Assinatura]

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
(11º GAAAe), ÓRGÃO DO EXÉRCITO
BRASILEIRO (EB).

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -
CAESB.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA CONSTANTE DA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO CONTRATO Nº 02/2013 -
SALC / 11º GAAAe, DE 31 DEZ 12,
POR MAIS 12 (DOZE) MESES,
A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015,
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

NATUREZA: OSTENSIVO.

VALOR: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DE 1º DE JANEIRO DE 2015,
ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

TERMO ADITIVO Nº 02, AO CONTRATO Nº 02/2013 - SALC / 11º GAAAe

Pelo presente instrumento, A UNIÃO, entidade brasileira de direito público interno, por intermédio do 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (11º GAAAe), órgão do Ministério da Defesa (MD), Exército Brasileiro (EB), representado neste ato por seu



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

(Continuação do Termo Aditivo nº 02, ao Contrato nº 02/2013-SALC/11º GAAAe.....)



COMANDANTE, o Sr. Ten Cel ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade nº 052.056.754-6-MD/EB e CPF nº 002.752.597-06, nomeado pela Portaria nº 424, de 29 de maio de 2013, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 25, de 21 de junho de 2013, **ORDENADOR DE DESPESAS (OD)** do 11º GAAAe, nomeado pelo Boletim Interno nº 10, de 15 de janeiro de 2014, do 11º GAAAe, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Regulamento de Administração do Exército-RAE), publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 15 de janeiro de 1990, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE**, o Sr. **OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 1.908.661-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº CPF 288.584.176-15 e pelo seu **DIRETOR DE COMERCIALIZAÇÃO**, o Sr. **CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.393.370-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 645.455.631-04, ambos residentes e domiciliados em Brasília-Distrito Federal, doravante denominada **CAESB**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, com base no *caput* do artigo 25, artigo 57, inciso II, e artigo 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e nº 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as **CLÁUSULAS** e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência constante da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do **CONTRATO Nº 02/2013 - SALC / 11º GAAAe**, de 31 de dezembro de 2012, ora aditada, por mais 12 (doze) meses, contatos a partir de 1º de janeiro de 2015, até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste **TERMO ADITIVO**, no exercício de 2015, a cargo do **CONSUMIDOR**, no valor estimativo global de **RS 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, correrão à conta da Fonte Tesouro - Código 00001, Plano Interno (PI) **I3DAFUNCONC**, Natureza da Despesa (ND) 3.3.90.39, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 063109.

Parágrafo Único: Emitida, em 14 JAN /2015, a Nota de Empenho (NE) nº 2015NE800002, do tipo estimativo, no valor de RS 1,00 ~~###~~
UM REAL



Elizis-Stein

(Continuação do Termo Aditivo nº 02, ao Contrato nº 02/2013-SALC/11º GAAAE.....)



[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do **CONTRATO** ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONSUMIDOR** a publicação do extrato resumido do presente **TERMO ADITIVO** no Diário Oficial da União (DOU), conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal em Brasília - DF, para solução das questões decorrentes do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.

PELO CONSUMIDOR:
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
CNPJ: 10.302.912/0001-71

[Handwritten signature]

ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA FILHO - Ten Cel
Idt.: 052.056.754-6 - MD/EB - CPF 002.752.597-06
Ordenador de Despesas do 11º GAAAE

PELA CAESB:
CNPJ: 00.082.024/0001-37

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Idt.: 1.908.661-SSP/DF - CPF 288.584.176-15
Presidente da CAESB

[Handwritten signature]
CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO
Idt.: 1.393.370-SSP/DF - CPF: 645.455.631-04
Diretor de Comercialização

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
ELIEZER GABRIEL DA SILVA JÚNIOR - S Ten
Idt.: 062.316.184-1 - MD/EB - CPF 043.354.717-58
Testemunha

[Handwritten signature]
LEANDRO BRAGA - 2º Sgt
Idt.: 040.018.945-2 - MD/EB - CPF 043.866.316-07
Testemunha





TERMO ADITIVO Nº 03

**(AO CONTRATO Nº 02/2013-SALC/11º GAAAe, DE
31 DEZ 12, COM PARECER JURÍDICO)**

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL
(CAESB)**

(CNPJ.: 00.082.024/0001-37)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
ASSESSORIA JURÍDICA



[Assinatura]

Parecer Nº 309/15 - Asse Jur/CMP

Assunto: Licitação

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - 11º GRUPO DE ARTEFARIA ANTIÁREA - 11GAAAe - CONTRATO 002/2013 - ALTERAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGENCIA - ARTIGO 57, INCISO III E PARAGRAFO 2º, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 - SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA - CONCESSIONARIA DE SERVIÇO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB - POSSIBILIDADE

I- RELATÓRIO

1. Versa o presente Parecer sobre análise jurídica da Minuta do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2013 - 11º GAAAe**, em que são partes: como Contratante o **11º GRUPO DE ARTEFARIA ANTIÁREA** e Contratada a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, cujo objeto é o serviço de fornecimento de água canalizada e captação de esgoto. A proposta pretende dilatar o prazo contratual "por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 1º JAN 16 a 31 DEZ 16." O Contrato Inicial foi firmado em 31 DEZ 12.
2. Instruem o expediente o DIEx nº 1556 - Asse Ap As Jurd.6, de 11 Nov 15 (fls.Capa); Justificativa de Abertura de Licitação (fl.01); Requisição nº10-SALC/S-4/11ºGAAAe de 29 de Set de 2015 (fl.02); Doc. SIAFI Nº 2015NC06884 (fls.03); Cópia do Bol Int nº187 de 08 de Out de 2015 (fl.04); Autorização de Prorrogação (fl.05); Justificativa para Prorrogação de Contrato (fl.06); Justificativa de Inexigibilidade para Prorrogação do Contrato nº02/2013-SALC/11ºGAAAe, de 31 de Dez de 12 (fls.07/08); Cópia do Bol Int nº 30 de 26 Fev de 2015 (fl.09/10); Faturas 2014/2015 (fls.11/12); Ofício nº152/2015 de 5 de Out de 2015 (fl.23/24); e-mail (11º GAAAe) de Solicitação de Prorrogação de Contrato (fls. 25/26); e-mail (CESB) de informação de Prorrogação de Contrato (fls. 27); Correspondência da CAESB, concordando com a prorrogação contratual (fls.28); Documentos pessoais dos assinantes pela CAESB (fls.29/32) Declaração SIASG/SICAF (fl.33); Ocorrências SIASG/SICAF (fls. 34); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa (fls.35/36); Consulta CADIN (fls. 37); Capa (fl.38); Cópia do Contrato nº02/2013 (fls.39/44); Cópia do Parecer nº312/14 (fls.45/48); Cópia da Minuta do 2º Termo Aditivo (fls.49/51); Minuta do 3º Termo Aditivo (fls.52/55).



II – ANÁLISE



3. Histórico do contrato:

a. Contrato Nº 002/2013 - 11º GAA Ae- transigido em 1º JAN 13 a 31 DEZ 13, valor total anual estimativo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

b. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2013 – 11º GAA Ae – transigido em 1º JAN 14 a 31 DEZ 14, valor total anual estimativo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

c. Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 03/2013 – 11º GAA Ae – a ser transigido em 1º JAN 15 a 31 DEZ 15, valor total anual estimativo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

d. Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 03/2013 – 11º GAA Ae – a ser transigido em 1º JAN 16 a 31 DEZ 16, valor total anual estimativo de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) (fls. 07/08);

4. A Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

5. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, 11 e § 2.º, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”



(Continuação do Parecer nº 312 – Asse Jur / CMP, de 17 Nov 14

6. Assim, pode-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: (I) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; (II) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; (III) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); (IV) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e (V) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

7. Quanto ao primeiro requisito, colhe-se o entendimento do Tribunal de Contas da União: *“A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros.*

São exemplos de serviços de natureza contínua; vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (...)”

8. O Anexo 1 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa MPOG Nº3, de 15 Out 09, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como *“aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.”*

9. No que toca a pesquisa mercadológica, na hipótese, como se trata de um serviço essencial e o 11º GAAAE não pode prescindir. Por outro lado, embora não tenha havido justificativa quanto ao preço e condição mais vantajosa para a Administração, salvo melhor juízo, dispensável esta providência, na medida em que sendo o fornecedor exclusivo e os preços dos serviços prefixados, não haveria parâmetro comparativo para o preço, e nem como exigir a prestação do serviço por outro fornecedor, caso a prestação não estivesse sendo executada satisfatoriamente.

10. Quanto ao terceiro requisito legal - prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos - não existe óbice à prorrogação contratual, uma vez que o ajuste ainda se encontra em vigor, restando igualmente respeitado o limite legal.

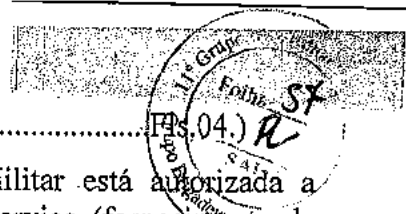
11. Por outro lado, quanto à justificativa e Autorização por escrito e quanto ao interesse/necessidade da prorrogação, quarto requisito do art. 57, o fiscal do contrato do 11º GAAAE juntou o documento pertinente (fls. 07/08). O contratado concorda expressamente com a prorrogação (fls. 28).

12. Outrossim, consta o Certificado de Disponibilidade Orçamentária – CDO (fls. 03 e 06). No que tange à regularidade fiscal da contratada, consta consulta junto ao CADIN e ao SICAF (fls. 33/37).

13. No que tange ao aspecto jurídico-formal da Minuta Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2013 – 11º GAAAE, constata-se que a mesma foi elaborada com observância da legislação que rege a matéria, mas, para ser subscrita pelas partes e ter o seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses.



(Continuação do Parecer nº 312 – Asse Jur / CMP, de 17 Nov 14



14. É importante destacar que a Administração Militar está autorizada a prorrogar por prazo indeterminado em virtude da caracterização do serviço (fornecimento de água e esgoto e outros) caracterizar-se como um serviço de natureza contínua, desde que devidamente justificada e respeitado o princípio da anualidade quanto a estimativa de consumo e existência de recursos orçamentários, a possibilidade, tal assertiva está consubstanciada na **Orientação Normativa Nº 36, de 13 Dez 11, da AGU.**

III- CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 02/2013 – 11º GAAAe estará apto a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

É o Parecer. s.m.j.

Brasília-DF, 1 de dezembro de 2015.

Dra. NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA
ASSE JUR CMP – Mat. SIAPE 2190081 - OAB/DF - 14.888



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 1ª Bda AAAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
"GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"**



CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (11º GAAAe), ÓRGÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB).

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 02/2013 - SALC / 11º GAAAe, DE 31 DEZ 12, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

NATUREZA: OSTENSIVO.

VALOR: R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DE 1º DE JANEIRO DE 2016, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016.

TERMO ADITIVO Nº 03, AO CONTRATO Nº 02/2013 - SALC / 11º GAAAe

Pelo presente instrumento, A UNIÃO, entidade brasileira de direito público interno, por intermédio do 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (11º GAAAe), Órgão do Ministério da Defesa (MD), Exército Brasileiro (EB), inscrito no CNPJ 10.302.912/0001-71,



(Cont. do Termo Aditivo nº 03, ao Contrato nº 02/2013-SALC/11º GAAAE.....



com sede na Estrada Parque Abastecimento e Contorno (EPAC), s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.631-902, representado neste ato por seu **COMANDANTE**, o Sr. Cel **ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade nº 052.056.754-6-MD/EB e CPF nº 002.752.597-06, nomeado pela Portaria nº 424, de 29 de maio de 2013, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 25, de 21 de junho de 2013, **ORDENADOR DE DESPESAS (OD) do 11º GAAAE**, nomeado pelo Boletim Interno nº 10, de 15 de janeiro de 2014, do 11º GAAAE, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Regulamento de Administração do Exército-RAE), publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 15 de janeiro de 1990, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu **DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL**, o Sr. **GERALDO JULIÃO JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 2.988 - CRE/MG, inscrito no CPF sob o nº 301.173.306-63 e pelo seu **SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO**, o Sr. **RICARDO ZORZO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.030.848 - SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 316.540.881-53, ambos residentes e domiciliados em Brasília-Distrito Federal, doravante denominada **CAESB**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, com base no *caput* do artigo 25, artigo 57, inciso II, e artigo 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e nº 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as **CLÁUSULAS** e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência constante da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do **CONTRATO Nº 02/2013 - SALC / 11º GAAAE**, de 31 de dezembro de 2012, ora aditada, por mais 12 (doze) meses, contatos a partir de 1º de janeiro de 2016, até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste **TERMO ADITIVO**, no exercício de 2016, a cargo do **CONSUMIDOR**, no valor estimativo global de **R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)**, correrão à conta da Fonte Tesouro - Código 01000000, Plano Interno (PI) I3DAFUNCONC, Natureza da Despesa (ND) 3.3.90.39, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 088978.

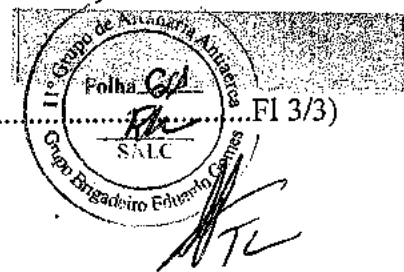
Parágrafo Único: Emitida, em _____/_____/2016, a Nota de Empenho (NE) nº _____, do tipo estimativo, no valor de R\$ _____.



Elizis-Stein

Am

17/1



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do **CONTRATO** ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONSUMIDOR** a publicação do extrato resumido do presente **TERMO ADITIVO** no Diário Oficial da União (DOU), conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

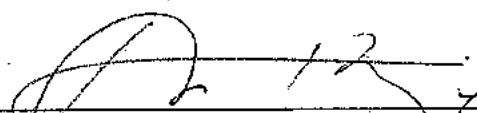
As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal em Brasília - DF, para solução das questões decorrentes do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 18 de DEZEMBRO de 2015.

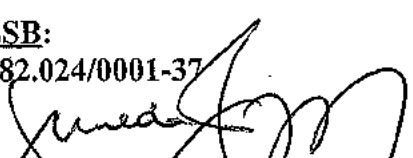
PELO CONSUMIDOR:


11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
CNPJ: 10.302.912/0001-71


ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA FILHO - Cel
Idt.: 052.056.754-6-MD/EB - CPF 002.752.597-06
Ordenador de Despesas do 11º GAAAE

PELA CAESB:


CNPJ: 00.082.024/0001-37


GERALDO JULIAO JUNIOR
Idt.: 2.988 - CRE/MG - CPF 301.177.306-63
Diretor Financeiro e Comercial


RICARDO ZORZO
Idt.: 1.030.848 - SSP-DF - CPF: 316.540.881-53
Superintendente de Comercialização

TESTEMUNHAS:


DIEGO FERREIRA PITREZ LOMBARDI - 1º Ten
Idt.: 108.801.477-17 - MD/EB - CPF 010.081.695-8
Fiscal de Contrato Substituto


ELIEZER GABRIEL DA SILVA JUNIOR - S Ten
Idt.: 062.316.184-1 - MD/EB - CPF: 013.354.717-58
Testemunha





MINUTA
DO
TERMO ADITIVO Nº 04

AO CONTRATO Nº 02/2013-SALC/11º GAAAE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2013

NUP: 80771.006290/2016-89

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DO DISTRITO FEDERAL
(CAESB)

(CNPJ.: 00.082.024/0001-37)

MINUTA



[Assinatura]

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 1ª Bda AAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
"GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"**

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (11º GAAAe), ÓRGÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB).

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 02/2013 - SALC / 11º GAAAe, DE 31 DEZ 12, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

NATUREZA: OSTENSIVO.

VALOR: R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DE 1º DE JANEIRO DE 2017 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

TERMO ADITIVO Nº 04, AO CONTRATO Nº 02/2013 - SALC / 11º GAAAe

Pelo presente instrumento, A UNIÃO, entidade brasileira de direito público interno, por intermédio do 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (11º GAAAe), órgão do Ministério da

MINUTA



Defesa (MD), Exército Brasileiro (EB), inscrito no CNPJ 10.302.912/0001-71, com sede na Estrada Parque Abastecimento e Contorno (EPAC), s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.631-902, representado neste ato por seu **COMANDANTE**, o Sr. Ten Cel **HENRIQUE FERNANDES MARQUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade nº **020.288.484-7-MD/EB** e CPF nº **003.335.827-30**, nomeado pela Portaria nº 785, de 03 de julho de 2015, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 28, de 10 de junho de 2015, **ORDENADOR DE DESPESAS (OD) do 11º GAAAE**, nomeado pelo Boletim Interno nº 18, de 27 de janeiro de 2016, do 11º GAAAE, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Regulamento de Administração do Exército-RAE), publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 15 de janeiro de 1990, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu **DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL**, o Sr. **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 2.911.144 - SPP/DF, inscrito no CPF sob o nº 152.264.335-49 e pelo seu **SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO**, o Sr. **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 743.495 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília-Distrito Federal, doravante denominada **CAESB**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, com base no *caput* do artigo 25, artigo 57, inciso II, e artigo 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e nº 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as **CLÁUSULAS** e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência constante da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do **CONTRATO Nº 02/2013 - SALC / 11º GAAAE**, de 31 de dezembro de 2012, ora aditada, por mais 12 (doze) meses, contatos a partir de 1º de janeiro de 2017, até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste **TERMO ADITIVO**, no exercício de 2016, a cargo do **CONSUMIDOR**, no valor estimativo global de **R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)**, correrão à conta da **Fonte Tesouro - Código 01000000, Plano Interno (PI) I3DAFUNCONC, Natureza da Despesa (ND) 3.3.90.39, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 088978**.

Parágrafo Único: Emitida, em _____ / _____ / 2016, a Nota de Empenho (NE) nº _____, do tipo **estimativo**, no valor de R\$ _____.

MINUTA



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do **CONTRATO** ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONSUMIDOR** a publicação do extrato resumido do presente **TERMO ADITIVO** no Diário Oficial da União (DOU), conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal em Brasília - DF, para solução das questões decorrentes do presente convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2016.

PELO CONSUMIDOR:

11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
CNPJ: 10.302.912/0001-71

HENRIQUE FERNDANDES MARQUES - Ten Cel
Idt.: 020.288.484-7 - MD/EB - CPF: 003.335.827-30
Ordenador de Despesas do 11º GAA Ae

PELA CAESB:

CNPJ: 00.082.024/0001-37

MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO
Idt: 2.911.144 - SPP/DF - CPF 152.264.335-49
Diretor Financeiro e Comercial

ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO
Idt.: 743.495 - SSP/DF - CPF: 348.529.301-63
Superintendente de Comercialização

TESTEMUNHAS:

KARLA GUIMARÃES ITACARAMBY ALEIXO - 1º Ten
Idt.: xxx.xxx.xxx-xx - MD/EB - CPF xxx.xxx.xxx-x
Fiscal de Contrato Substituto

ELIMAR WEIS SERPA - 1º Ten
Idt.: xxx.xxx.xxx-x - MD/EB - CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Testemunha



Folha nº 05

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
AVENIDA DO EXÉRCITO, S/Nº, 3º ANDAR - SETOR MILITAR URBANO - BRASÍLIA (DF) - CEP 70.630-903
FONE (61) 2035 2053 - E-mail: cmidocmp@correio.eb.mil.br

Ofício nº 432-ASS JUR/CMP
EB: 64275.012711/2016-55

Brasília, DF, 28 de novembro de 2016.

A Sua Senhoria, o Senhor

Dr Leslie Lester Dos Anjos Magalhães

Coordenador do Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército - NAEx/CGU/AGU
SIG - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, 3º Andar, Salas 340/352
70610-460 Brasília - DF

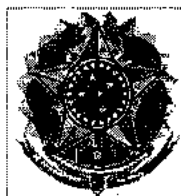
Assunto: **Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 02/2013 - 11ºGAA Ae**

Senhor Coordenador

1. Cumprimentando inicialmente Vossa Senhoria, passo a tratar do assunto em epígrafe.
2. Encaminho a esse Núcleo de Assessoramento, o que faço por intermédio de V Sa., o Processo da Minuta do Termo Aditivo 04 ao Termo de Contrato 02/2013 - 11ºGAA Ae, em anexo, com vista a emissão de parecer jurídico da Advocacia Geral da União (NAEx-CGU-AGU), em conformidade com o parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93
3. Nesse sentido, segue em apenso um Processo da Minuta do Termo Aditivo 04 ao Termo de Contrato 02/2013 - 11ºGAA Ae, contendo 01 (um) volume com 64 (sessenta e quatro) fls., incluindo a Nota Técnica nº 041/16 (NUP 80771.006290/2016-89).
4. Por derradeiro, renovo votos de elevada estima e consideração, colocando esta Assessoria Jurídica à disposição deste Núcleo de Assessoramento para dirimir quaisquer questionamentos que porventura venham a surgir, por meio dos telefones (61)2035.2070 e (61) 2035.2165.

Atenciosamente,


PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO - Coronel
Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto



Folha nº 66

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

NOTA TÉCNICA Nº 041/16 - ASSE JUR / CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013 - INEXIGIBILIDADE
NUP 80771.006290/2016-89
INTERESSADO: 11º GRUPO DE ARTILHARIA DE ANTIAÉREA
ASSUNTO: ANÁLISE DO TERMO ADITIVO Nº 04/2016 AO TERMO DE CONTRATO
Nº 02/2013 - OBJETO: "SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO", PRORROGAÇÃO DE PRAZO/VIGÊNCIA - ARTIGO
57, INCISO II, E PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 -
SERVÍCIOS DE NATUREZA CONTÍNUA

I- CONTEXTUALIZAÇÃO

1. Trata-se de análise preliminar acerca da legalidade da **Minuta do Termo Aditivo Nº 04 ao Termo de Contrato nº 022013, NUP 80771.006290/2016-89**, remetida através do DIEx Nº 1935-SALC/S4/11º GAAAE de 21 Out 2016, contendo 64 (sessenta e quatro) folhas, em que são partes: como Contratante o **11º GRUPO DE ARTILHARIA DE ANTIAÉREA** e como Contratada a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, cujo objeto é o **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, a que se pretende ora prorrogar.

2. Inicialmente registre-se que a presente Nota Técnica se desdobra sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. Instruem o expediente: DIEx Nº 1935-SALC/S4/11º GAAAE de 21 Out 2016 (fl.00); Capa (fl.00); Contracapa (fl.00); Termo de Abertura de Licitação (fl.01); Requisição nº 10-SALC/S-4/11º GAAAE de 27 Set 2016 (fl.02); Consulta Razão Contábil de 06 Out 2016 (fl.03); Autorização de Prorrogação de Contrato (fl.04); Justificativa de Prorrogação de Contrato (fl.05); Justificativa da Inexigibilidade de Licitação para Prorrogação do Contrato nº 02/2013 – SALC/11º GAAAE (fls.06-07); Cópia do BI nº 12, de 19 Jan 2016, (fl.08); Faturas da CAESB de 23 Nov 2015 a 23 Out 2016 (fls.09-20); Espelho de e-mail de solicitação para prorrogação contratual e resposta (fls.21-22); Ofício nº 182-SALC/S-4/11º GAAAE de 07 Out 2016 (fls.23-24); Carta 067/2016 da CAESB (fl.28); Declaração de situação do fornecedor no SIASG/SICAF (fl.26); Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (fls.27-28); Cad. Inf. Crédito Não Quitado de 04 Out 2016 (fl.29); Capa Contrato Inicial (fl.30); Contrato nº 02/2013 (fls.31-36); Capa Termo Aditivo nº 01 (fl.37); Parecer nº 323/13 Asse

Jur/CMP de 11 Nov 2013 (fls.38-41); Termo Aditivo nº 01 (fls.42-44); Capa Termo Aditivo nº 02 (fl.45); Parecer nº 312/14 Asse Jur/CMP de 17 Nov 2014 (fls.46-49); Termo Aditivo nº 02 (fls.50-52); Capa Termo Aditivo nº 03 (fl.53); Parecer nº 309/15 Asse Jur/CMP de 1º Dez 2015 (fls.54-57); Termo Aditivo nº 03 (fls.58-61); Capa Termo Aditivo nº 04 (fl.61); Minuta do Termo Aditivo nº 04 (fls.62-64).

III - ANÁLISE

4. A Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

5. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, 11 e § 2.º, verbis:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

6. Assim, pode-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: (I) contrato relativo à prestação de serviços contínuos; (II) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; (III) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos (a vigência do contrato ainda não pode ter expirado); (IV) justificativa por escrito do interesse na prorrogação; e (V) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

7. Quanto ao primeiro requisito, colhe-se o entendimento do Tribunal de Contas da União: “A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua; vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos

pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses (...)”

8. O Anexo 1 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela **Instrução Normativa MPOG N°6, de 23 Dez 2013**, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, define serviços continuados como “*aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.*”

9. No que toca a pesquisa mercadológica, na hipótese, como se trata de um serviço essencial e o **11º GAAAE** não pode prescindir. Por outro lado, embora não tenha havido justificativa quanto ao preço e condição mais vantajosa para a Administração, salvo melhor juízo, dispensável esta providência, na medida em que sendo o fornecedor exclusivo e os preços dos serviços prefixados, não haveria parâmetro comparativo para o preço, e nem como exigir a prestação do serviço por outro fornecedor, caso a prestação não estivesse sendo executada satisfatoriamente.

10. Quanto ao terceiro requisito legal - prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos - não existe óbice à prorrogação contratual, uma vez que o ajuste ainda se encontra em vigor, restando igualmente respeitado o limite legal.

11. Por outro lado, quanto à justificativa e Autorização por escrito e quanto ao interesse/necessidade da prorrogação, quarto requisito do art. 57, o fiscal do contrato do **11º GAAAE** juntou o documento pertinente (fls.05-07). O contratado concorda expressamente com a prorrogação (fls. 25).

12. Outrossim, consta o Certificado de Disponibilidade Orçamentária – CDO (fls.03). No que tange à regularidade fiscal da contratada, consta consulta junto ao CADIN e ao SICAF (fls. 23/27).

13. No que tange ao aspecto jurídico-formal da **Minuta Quarto Termo Aditivo ao Contrato N° 02/2013 – 11º GAAAE**, constata-se que a mesma foi elaborada com observância da legislação que rege a matéria, mas, para ser subscrita pelas partes e ter o seu prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses.

14. É importante destacar que a Administração Militar está autorizada a prorrogar por prazo indeterminado em virtude da caracterização do serviço (fornecimento de água e esgoto e outros) caracterizar-se como um serviço de natureza contínua, desde que devidamente justificada e respeitado o princípio da anualidade quanto a estimativa de consumo e existência de recursos orçamentários, a possibilidade, tal assertiva está consubstanciada na **Orientação Normativa N° 36, de 13 Dez 11, da AGU.**

VI. CONCLUSÃO

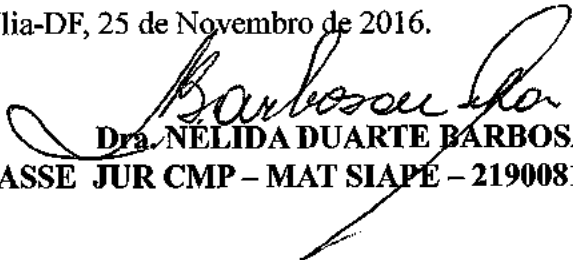
15. Por todo o exposto, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo dos apontamentos constantes desta Nota que possui 4 (quatro) folhas

(Continuação da Nota Técnica nº 041/2016 – Asse Jur / CMP, de 25 Nov 16..... Fls. 04.)

62

assinadas e rubricadas, o prosseguimento do feito depende da remessa ao Núcleo de Assessoramento Exército – NAEX/CGU/AGU para apreciação.

Brasília-DF, 25 de Novembro de 2016.


Dra. NÉLIDA DUARTE BARBOSA E SILVA
ASSE JUR CMP – MAT SIAPE – 2190081/OAB/DF- 14.888



Dr. Thais

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
AVENIDA DO EXÉRCITO, S/Nº, 3º ANDAR - SETOR MILITAR URBANO - BRASÍLIA (DF) - CEP 70.630-903
FONE (61) 2035 2053 - E-mail: cmdocmp@correio.eb.mil.br

Ofício nº 432-ASS JUR/CMP
EB: 64275.012711/2016-55

Brasília, DF, 28 de novembro de 2016.

A Sua Senhoria, o Senhor
Dr Leslei Lester Dos Anjos Magalhães
Coordenador do Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército - NAEEx/CGU/AGU
SIG - Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, 3º Andar, Salas 340/352
70610-460 Brasília - DF

Assunto: **Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 02/2013 - 11ºGAAAe**

Senhor Coodernador

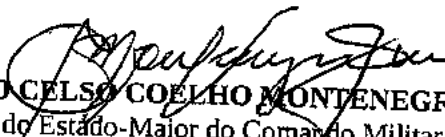
1. Cumprimentando inicialmente Vossa Senhoria, passo a tratar do assunto em epígrafe.
2. Encaminho a esse Núcleo de Assessoramento, o que faço por intermédio de V Sa., o Processo da Minuta do Termo Aditivo 04 ao Termo de Contrato 02/2013 - 11ºGAAAe, em anexo, com vista a emissão de parecer jurídico da Advocacia Geral da União (NAEx-CGU-AGU), em conformidade com o parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93
3. Nesse sentido, segue em apenso um Processo da Minuta do Termo Aditivo 04 ao Termo de Contrato 02/2013 - 11ºGAAAe, contendo 01 (um) volume com 64 (sessenta e quatro) fls., incluindo a Nota Técnica nº 041/16 (NUP 80771.006290/2016-89).
4. Por derradeiro, renovo votos de elevada estima e consideração, colocando esta Assessoria Jurídica à disposição deste Núcleo de Assessoramento para dirimir quaisquer questionamentos que porventura venham a surgir, por meio dos telefones (61)2035.2070 e (61) 2035.2165.

Atenciosamente,

RECEBIDO NAEX

29/11/16

Meire


PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO - Coronel
Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto

as - 11,15



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO AO EXÉRCITO BRASILEIRO




DESPACHO Nº 404/2016/NAEX/CGU/AGU
PROCESSO ORIGEM: 80771.006290/2016-89 (1 volume)
INTERESSADO: COMANDO MILITAR DO PLANALTO (Of. 432/2016)

Encareço a DIGITALIZAÇÃO e inclusão no sistema SAPIENS do processo em referência.

Após, distribuir à Drª Thais Helena Ferrinho Pássaro.

Brasília, 29 de novembro de 2016.


LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES
Coordenador-Geral do NAEX/CGU/AGU
Advogado da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROTOCOLO



CERTIDÃO n. 03184/2016/PROT/SGA/AGU

NUP: 80771.006290/2016-89

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO

ASSUNTOS: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: TRANSFORMAÇÃO NO SISTEMA SAPIENS DE SUPORTE FÍSICO/HÍBRIDO PARA SUPORTE ELETRÔNICO EM PROCESSO OU DOCUMENTO AVULSO.

Certifica-se que o Processo **NUP de origem 80771.006290/2016-89** em trâmite no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS) foi digitalizado integralmente das folhas nº 01 até a folha nº 70, em 01 (um) volume, cujo componente digital foi devidamente inserido no sistema.

Assim, certifica-se que o referido Processo **NUP de origem 80771.006290/2016-89** foi transformado do suporte físico para o eletrônico e que a integridade do documento digitalizado foi devidamente conferida de acordo com o físico, conforme disposto no art. 12, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Certifica-se, ainda que o Processo/Documento Avulso trata-se de:

- Documento original;
- Cópia autenticada em cartório;
- Cópia autenticada administrativamente
- Cópia simples.

Acerca do Processo/Documento Avulso em meio físico, encaminhe-se para a guarda no Arquivo ou no Setor de Conformidade Documental, se for o caso, com a devida informação de sua localização no campo da minuta denominado "Local do Original".

Assina-se eletronicamente o presente documento para firmar esta Certidão.

Atenciosamente,

Brasília, 30 de novembro de 2016.

MARCIO WILZEDY MARTINS VIANA
SERVIDOR



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 80771006290201689 e da chave de acesso fe94d77

Documento assinado eletronicamente por IVANI DA SILVA OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 16219296 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): IVANI DA SILVA OLIVEIRA. Data e Hora: 30-11-2016 15:20. Número de Série: 5360907152653014817. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO AO EXÉRCITO BRASILEIRO
CORPO JURÍDICO
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS (SIG), QUADRA 6, LOTE 800, 3º ANDAR, SALA 340, CEP
70610-460, BRASÍLIA (DF) TELEFONE: (61) 2026-7024 - ENDEREÇO ELETRÔNICO:
CGU.NAEX@AGU.GOV.BR

PARECER n. 00368/2016/JURI/NAEX/CGU/AGU

NUP: 80771.006290/2016-89

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO

ASSUNTOS: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: I - Administrativo. Contrato administrativo. Alteração contratual. 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 02/2013 – SALC/11º GAAAE. Serviço de fornecimento de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Pretensão de prorrogação do prazo de vigência. III. Incidência na espécie da Orientação Normativa da AGU n° 36/2011. Parecer favorável ao prosseguimento do processo e à celebração do aditivo, com recomendação para que seja alterada a cláusula de vigência do contrato para prazo indeterminado.

Senhor Coordenador-Geral,

I - Relatório

1 - Trata-se de processo encaminhado ao Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército Brasileiro – NAEX/CGU/AGU, por meio do Ofício n° 432- ASS JUR/CMP, de 28 de novembro de 2016 (fl.65), com vistas à emissão de parecer jurídico da Advocacia Geral da União, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 38, da Lei n° 8.666/93, acerca da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 01/2013 celebrado, em 31 de dezembro de 2012, entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB e o 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, para o fornecimento serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2 – Foram encartados ao processo os seguintes documentos: (i) Termo de Abertura (fl. 01); (ii) Requisição n° 10-SALC/S-4/11º GAAAE, de 27 de setembro de 2016; Despacho do Ordenador de Despesas autorizando o início do procedimento e Despacho da fiscalização (fl. 02); (iii) Nota de Crédito 2016NC004781 (fl. 03); (iv) Justificativa elaborada pelo fiscal do contrato, com o aprovo do Ordenador de Despesas autorizando a prorrogação do contrato (fl.05); (v) Justificativa detalhada da Comissão Permanente de Licitação para a prorrogação (fls.06/07); (vi) Cópia BI N° 12– 11ºGAAAE, com designação da CPL (f.08); (ix) faturas da CAESB de nov/2015 a out/2016 (fls.10/20), (x) documentação de regularidade fiscal (fls. 26/29); (xi) cópia do Contrato n° 02/2013 (fls.30/36); (xii) cópias do parecer da Assessoria Jurídica/CMP (fls.38/41) e do 1º Termo Aditivo (fls. 42/44); (xiii) cópias do parecer da Assessoria Jurídica/CMP (fls.46/49) e do 2º Termo Aditivo (fls. 50/52); (xiv) cópias do parecer da Assessoria Jurídica/CMP (fls.54/57) e do 3º Termo Aditivo (fls. 58/60); Minuta do 4º Termo Aditivo (fls. 62/64); (xviii) Ofício n° 433- ASS JUR/CMP (fl.66); (xix) Nota Técnica n° 41/2016 – Asse Jur/CMP (fls. 66/69).

3 – É o que bastar relatar. Passa-se a opinar.



II – FUNDAMENTAÇÃO

NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

4. Preliminarmente, impõe-se consignar que, à luz do art.131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe ao NAEX/CGU/AGU, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar assessoramento e consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo emitir juízo de valor no tocante à conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores do Comando do Exército Brasileiro, ou ainda avaliar aspectos de natureza iminentemente técnica que escapem à seara jurídica.

5. Referida recomendação, aliás, encontra respaldo no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, segundo o qual: “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade”.

6. Ademais, impõe-se registrar que a manifestação do NAEX/CGU/AGU possui natureza meramente opinativa, não vinculando o gestor público no âmbito de seu poder decisório, o qual pode vir a adotar orientação contrária ou diversa da orientação aqui firmada, desde que justificadamente.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

7. Preliminarmente, registra-se que o processo administrativo em exame foi autuado em 29 de setembro de 2016, em conformidade com o estipulado no art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a partir de cópias do contrato e dos termos aditivos anteriormente celebrados, o que não se mostra de correto, visto que os ajustes e seus aditivos devem integrar processo único. Observa-se, para fins de orientação ao órgão consulente, que a capa do processo não deve ser considerada para fins de numeração, e que a folha do termo de abertura deve ser numerada como primeira. Ademais, alerta-se para a necessidade de observância às determinações contidas na Portaria Normativa Nº 1.243/MD, de 2006, e na Portaria Interministerial nº 1.677, de 7 de outubro de 2015, que fixam normas relativas a gestão de processos, e estabelecem uma numeração única e sequencial para todo o processo e seus volumes anexos. Nesse sentido, vale citar, ainda, a dicção da Orientação Normativa nº 02, de 2009, *verbis*:

OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

INDEXAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO. AUTUAÇÃO. SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA. NUMERAÇÃO. RUBRICA. TERMO DE ABERTURA. TERMO DE ENCERRAMENTO.

8. Como já mencionado, submete-se ao exame do NAEX minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº n ° 02/2013, firmado pelo 11º Grupo de Artilharia Antiaérea com a empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, e cujo objeto é o fornecimento serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o propósito de prorrogação da avença por mais 12 meses.

CONTINUIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL

9. Primeiramente, há que se examinar o prazo de vigência do contrato, bem como a eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, visto que não se prorroga contrato com prazo de vigência já expirado. Nesse sentido preconiza a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº



03, de 1º de abril de 2009, *in verbis*:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

10. Nessa quadra, verifica-se que o Contrato nº 02/2013 – SALC/11º GAAAE foi firmado em 31 de dezembro de 2012, com prazo de vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, com previsão de prorrogações sucessivas por 12 meses, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA).

11. Verifica-se, ainda, consoante cópias anexadas ao processo, a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato, em 31 de dezembro de 2013, prorrogando a avença por mais 12 meses, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2014; a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato, em 31 de dezembro de 2014, prorrogando a avença por mais 12 meses, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015; e a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato, em 18 de dezembro de 2015, prorrogando a avença por mais 12 meses, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2016.

12. **Constata-se, portanto, que não houve solução de continuidade, razão pela qual a minuta do 4º Termo Aditivo (fls.62/64) pode ser examinada. Antes, porém, com o intuito de orientar o órgão consulente, impõe-se trazer à baila algumas considerações sobre a contratação em questão.**

13. A Lei nº 8.666, de 1993, traçou contornos diferenciados aos contratos em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviço público. Reconhece-se que nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário/ permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei referida. Nesse sentido preconiza o artigo 62, § 3º do mencionado diploma legal, *in verbis*:

Art. 62 (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: (...)

II – aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

14. Destarte, quando usuária de serviços públicos, a Administração se iguala, em grande parte, à condição do consumidor particular, devendo, assim, se submeter às condições impostas pelo concessionário ou permissionário, desde que observadas as disposições do Art. 55 da Lei nº 8.666, que estabelece as cláusulas essenciais dos contratos administrativos.

15. **Em relação à prorrogação de vigência prevista na minuta do Termo Aditivo (fls. 62/65), cabe ponderar que os contratos para prestação de serviços continuados, em que a Administração é usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, e etc., se submetem à Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, cujo teor se traz à baila, *in verbis*:**

A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (GN).

16. Tal interpretação se fundamenta na regra inserta no inciso II do § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acima reproduzida, cabendo atentar para o fato de o dispositivo não fazer referência ao art. 57 do citado diploma legal, cujo inciso II estabelece que a vigência dos contratos de serviços contínuos está limitada a 60 (sessenta) meses, nem ao seu parágrafo 3º, que veda contratos administrativos com prazo indeterminados.

17. Por isso, considerando que a Administração, ao celebrar contrato com a Concessionária o faz diretamente, por inexigibilidade de licitação, na qualidade de usuária de serviço público essencial, de caráter

continuado, e indispensável à consecução dos seus fins institucionais, concluiu-se pela não incidência das disposições do inciso II e do § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e pela inexistência de óbice jurídico que os contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência, desde que devidamente justificado na instrução no processo.

18. Aliás, esse entendimento encontra amparo, inclusive, nos princípios constitucionais da razoabilidade, eficiência e economicidade que devem nortear a atividade da Administração, visto que evita custos operacionais desnecessários, com sucessivas prorrogações e a instrução de novos processos a cada 5 anos, motivos pelos quais é de todo recomendável o estabelecimento do prazo indeterminado nos contratos celebrados pela Administração Pública na condição de usuária dos serviços públicos de água, esgoto e energia elétrica.

19. Alerta-se, apenas, para o fato de a Administração deverá continuar a adotar as providências decorrentes da fiscalização do contrato, inclusive, de que continua como prestadora única e exclusiva no fornecimento do serviço contratado; estimativa de consumo; certificação de disponibilidade orçamentária, e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, com a devida notificação para regularização, caso constatada alguma irregularidade.

20. Pelas razões acima expendidas, em especial o contido no Orientação Normativa AGU nº 36, e não obstante a minuta do Contrato reúna as condições e cláusulas essenciais exigidas pelos instrumentos que regulam a espécie, opina-se pela alteração da Cláusula Primeira – Do Objeto para alterar a Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 02/2013 – SALC/11º GAAAE, de forma a prever a possibilidade de o prazo de vigência ser indeterminado, desde que devidamente justificado na instrução processual.

23. Sugere-se, para tanto, a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a redação da Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do Contrato, consoante as cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do Contrato previsto na Cláusula Décima Primeira passa a ser indeterminado.

III – CONCLUSÃO

24. Em face do exposto, abstraídas as questões técnicas que escapam à esfera de competência desta análise, e resguardado o poder discricionário do gestor público, opino pelo retorno dos autos ao Estado Maior do Comando do Planalto/11º Grupo de Artilharia Antiaérea, com parecer favorável ao prosseguimento do processo e celebração do 4º Termo Aditivo, observadas as recomendações destacadas nesta manifestação, inclusive em relação à minuta vista.

À consideração superior.

Brasília, 12 de dezembro de 2016.

THAIS HELENA FERRINHO PÁSSARO
ADVOGADA DA UNIÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 80771006290201689 e da chave de acesso fef94d77

Documento assinado eletronicamente por THAIS HELENA FERRINHO PASSARO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 17270090 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THAIS HELENA FERRINHO PASSARO. Data e Hora: 12-12-2016 16:09. Número de Série: 13534591. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO AO EXÉRCITO BRASILEIRO
CORPO JURÍDICO

SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS (SIG), QUADRA 6, LOTE 800, 3º ANDAR, SALA 340, CEP 70610-460,
BRASÍLIA (DF) TELEFONE: (61).2026-7024 - ENDEREÇO ELETRÔNICO: CGU.NAEX@AGU.GOV.BR

DESPACHO n. 00503/2016/JURI/NAEX/CGU/AGU

NUP: 80771.006290/2016-89

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO

ASSUNTOS: DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Aprovo o Parecer nº 00368/2016/JURI/NAEX/CGU/AGU da lavra da Dr^a Thais Helena Ferrinho Pássaro.
2. Restituir o processo físico ao Exército Brasileiro.
3. Arquivar o processo eletrônico no SAPIENS.

Brasília, 12 de dezembro de 2016.

LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHÃES
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 80771006290201689 e da chave de acesso fef94d77

Documento assinado eletronicamente por LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 17375717 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLEI LESTER DOS ANJOS MAGALHAES. Data e Hora: 12-12-2016 16:30. Número de Série: 804074423342128606. Emissor: AC CAIXA PF v2.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO



DIEEx nº 2216-ASS JUR/CMP
EB: 64275.013335/2016-16

Brasília, DF, 16 de dezembro de 2016.

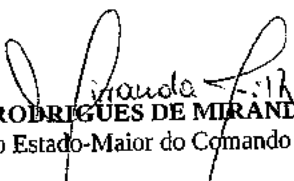
Do Resp Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto
Ao Sr Comandante do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea
Assunto: Termo Aditivo Nº 04 ao Contrato nº 02/13 - 11º GAAAE
Referência: DIEX Nr 1935, de 21 OUT 16
Anexo: - Parecer nº 00349/2016 - JURI/NAEX/CGU/AGU, de 09 Dez 16; e
- Processo Administrativo, NUP 80771.006290/2016-89

1. O Comandante do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea encaminhou a este C Mil A o Processo Administrativo NUP 80771.006290/2016-89, Termo Aditivo Nº 04 ao Contrato nº 02/13 - 11º GAAAE, com vista à prorrogação de serviços com a cessionária de serviço público COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.

2. Sobre o assunto, informo-vos que o processo foi submetido à análise da AGU, que emitiu o Parecer nº 00349/2016/JURI/NAEX/CGU/AGU, de 09 Dez 16, fazendo parte integrante do processo.

3. Ante o exposto, remeto-vos a documentação anexa para as providências contidas no Parecer nº 00349/2016 /JURI/NAEX/CGU/AGU, de 09 Dez 16.

Por ordem do Comandante Militar do Planalto.


OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO - Cel
Resp Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Planalto

"150 ANOS DE TUIUTI E ILHA DA REDENÇÃO - HOMENAGEM AOS HERÓIS DA DEFESA DO BRASIL"



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE - 1ª Bda AAAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
"GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"**

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
(11º GAAAe), ÓRGÃO DO EXÉRCITO
BRASILEIRO (EB).

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL -
CAESB.

OBJETO: ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-
DO CONTRATO Nº 02/2013 -
SALC / 11º GAAAe, DE 31 DEZ 12; E
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A
PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, ATÉ
31 DE DEZEMBRO DE 2017.

NATUREZA: OSTENSIVO.

VALOR: R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA
MIL REAIS).

VIGÊNCIA: DE 1º DE JANEIRO DE 2017 ATÉ 31 DE
DEZEMBRO DE 2017.

TERMO ADITIVO Nº 04, AO CONTRATO Nº 02/2013 – SALC / 11º GAAAe

Pelo presente instrumento, A UNIÃO, entidade brasileira de direito público interno, por intermédio do 11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (11º GAAAe), órgão do Ministério da

8 *KTC* *V* *Albuquerque* *Reis*



Defesa (MD), Exército Brasileiro (EB), inscrito no CNPJ 10.302.912/0001-71, com sede na Estrada Parque Abastecimento e Contorno (EPAC), s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), Brasília - Distrito Federal, CEP: 70.631-902, representado neste ato por seu **COMANDANTE**, o Sr. Ten Cel **HENRIQUE FERNANDES MARQUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Identidade nº **020.288.484-7-MD/EB** e CPF nº **003.335.827-30**, nomeado pela Portaria nº 785, de 03 de julho de 2015, do Comandante do Exército, publicada no Boletim do Exército nº 28, de 10 de junho de 2015, **ORDENADOR DE DESPESAS (OD) do 11º GAAAE**, nomeado pelo Boletim Interno nº 18, de 27 de janeiro de 2016, do 11º GAAAE, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Regulamento de Administração do Exército-RAE), publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 15 de janeiro de 1990, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibiriruna, Lotes 13/21, Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu **DIRETOR FINANCEIRO E COMERCIAL SUBSTITUTO**, o Sr. **FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.546.542 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 688.505.731-20 e pelo seu **SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO**, o Sr. **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 743.495 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília-Distrito Federal, doravante denominada **CAESB**, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, com base no *caput* do artigo 25, artigo 57, inciso II, e artigo 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e nº 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto do GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, no Contrato de Concessão nº 01/2006, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as **CLÁUSULAS** e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze meses); e **ALTERAR** a redação da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, consoante as cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato previsto na **Cláusula Décima Primeira** passa a ser **indeterminado**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste **TERMO ADITIVO**, no exercício de 2017, a cargo do **CONSUMIDOR**, no valor estimativo global de **R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)**, correrão à conta da **Fonte Tesouro - Código 01000000, Plano Interno (PI) I3DAFUNCONC, Natureza da Despesa (ND) 3.3.90.39, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 088978**.

Parágrafo Único: Emitida, em _____/_____/2016, a Nota de Empenho (NE) nº _____, do tipo **estimativo**, no valor de R\$ _____.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do **CONTRATO** ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONSUMIDOR** a publicação do extrato resumido do presente **TERMO ADITIVO** no Diário Oficial da União (DOU), conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

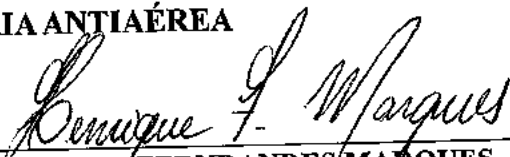
As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal em Brasília - DF, para solução das questões decorrentes do presente convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2016.

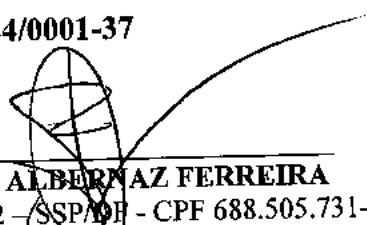
PELO CONSUMIDOR:

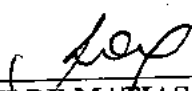
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
CNPJ: 10.302.912/0001-71


HENRIQUE FERDANDES MARQUES - Ten Cel
Idt: 020.288.484-7 - MD/EB - CPF: 003.335.827-30
Ordenador de Despesas do 11º GAAAE

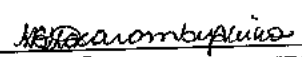
PELA CAESB:


CNPJ: 00.082.024/0001-37


FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA
Idt: 1.546.542 - SSP/DF - CPF 688.505.731-20
Diretor Financeiro e Comercial Substituto


ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO
Idt: 743.495 - SSP/DF - CPF: 348.529.301-63
Superintendente de Comercialização

TESTEMUNHAS:


KARLA GUIMARÃES ITACARAMBY ALEIXO - 1º Ten
Idt: 110.034.096-5 (MD/EB) - CPF 645.892.931-53
Fiscal de Contrato


ELIMAR WEIS SERPA - 1º Ten
Idt: 094.490.013-3 MD/EB - CPF: 356.844.531-04
Testemunha

___ SIAFI2017-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL) ___

13/02/17 14:52

USUARIO: MARCELO

DATA EMISSAO : 07Fev17 VALORIZACAO : 07Fev17 NUMERO : 2017NC002243
UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160053 / 00001 - 11 G A AAE



OBSERVACAO

ORIGEM: ATENDE DESPESA DE CONCESSIONARIAS 2ª PARCELA.

EMPH IMPRETERIVELMENTE ATE 10 MAR.

SALDO DE CREDITO DISPONIVEL RETORNAR PARA ND DE ORIGEM DGO 339000.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300063	1	088978	0188000000	339000		160073	I3DAFUNCONC	48.695,34

LANCADO POR : 85904090153 - ZELICE
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

UG : 160073 07Fev17 13:45

NC 300063

C



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 00.082.024/0001-37 Validade do Cadastro: 17/05/2017
Razão Social / Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA
Domicílio Fiscal: 97012 - BRASÍLIA DF
Unidade Cadastradora: 200304 - MP-DAG-DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL/DF
Atividade Econômica: 3600-6/01 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
Endereço: AV. SIBIPIRUNA LOTES 13,15,17.19 E 21 - BRASÍLIA - DF
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Validade: 10/05/2017
FGTS Validade: 10/03/2017
INSS Validade: 10/05/2017
Trabalhista Validade: 11/08/2017 <http://www.tst.jus.br/certidao>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 09/02/2017 (*)
Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 1.80; LG = 0.34; LC = 0.99

Patrimônio Líquido: R\$ 1.051.583.021,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
CNPJ: 00.082.024/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:53:50 do dia 13/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/08/2017.

Código de controle da certidão: **634B.D20A.9EF3.6888**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » CEIS**CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	00082024000137
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 13/02/2017 15:15:26

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 00082024000137

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (13/02/2017 às 15:14) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 00.082.024/0001-37.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 58A1.E96E.3EE3.3062

___ SIAFI2017-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO) _____
13/02/17 15:33

USUARIO: MARCELO

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 00082024 (RADICAL)



PF1-AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 82024



EMISSAO : 13Fev17 NUMERO: 2017NE800018 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 160053/00001 - 11 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA
CNPJ : 10302912/0001-71 FONE: (61) 3465-1030 (CMDO), 3465-1028 (PABX).
ENDERECO : ESTRADA PARQUE ABASTECIMENTO E CONTORNO S/Nº SMU BRASILIA-DF.
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70631-902

CREDOR : 00082024/0001-37 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRI
ENDERECO : SIBIPIRUNA 15 LOTES 13,15,17,19 AGUAS CLARAS
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71928-720

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
ATENDER DESPESAS COM SERVIÇO PÚBLICO DE ABAST DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
CONFORME 2017NC002243, DGO, DE 07FEV2017 - INEX 148/2012 - CONTRATO 2/2013.
REQUISICÃO 10-SALC/S-4/11ºGAAAE, DE 27SET2016 - DESEMB CONF DISP DIR CONT. PR

CLASS : 1 52121 05122210820000001 088978 0188000000 339039 160073 13DAFUNCONC
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: INEXIGIVEL
AMORO: LEI 8666 INCISO: CP PROCESSO: 64541003686201206
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART25/CP LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 0,01
UM CENTAVO*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 44 -SERVICOS DE AGUA E ESGOTO
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 0,01
VALOR DO SEQ. : 0,01

FORNECIMENTO DE AGUA CANALIZADA
000004146
Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para o 11º Grupo de Artilhar
ia Antiaérea - 11º GAAAE

TOTAL : 0,01

HENRIQUE FERNANDES MARQUE
ORDENADOR

LUCAS LUNA GOMES
GESTOR FINANCEIRO



- os Cmt SU, abram FATD para apurar a falta dos militares; e

- o S1, o Ajudante Secretário, a Seção de Saúde e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

e. FISCAIS DE CONTRATO - Nomeação

Designo conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93 os militares relacionados a seguir, como responsáveis por fiscalizar (Fiscal de Contrato) os contratos firmados entre o 11° GAAAE e as empresas prestadoras de serviço conforme quadro abaixo.

Contratos	Fiscal de Contrato	Fiscal Substituto	Auxiliar
CAESB	1° Ten Karla	1° Ten Serpa	3° Sgt Júnior
B PRINT (Copiadora)	2° Ten Sousa Dias	Asp Of Lurahy	S Ten Ailton
CLEAR LAVANDERIA	1° Ten Serpa	1° Ten Karla	3° Sgt Batista Lopes
CORREIOS - EBCT	Asp Of David Dias	Asp Of Caio Vinicius	1° Sgt Rúben
BARBEARIA	2° Ten Cordeiro	1° Ten Dos Santos	3° Sgt Matheus Xavier
CEB	1° Ten Anthony	Asp Of Lurahy	2° Sgt Plaqui
CLARO	1° Ten Falcão	Asp Of Lurahy	3° Sgt Ronque
IMPRESA NACIONAL	Asp Of Lurahy	Asp Of David Dias	3° Sgt Lino

(Solução a Nota nº 206-S4/11° GAAAE).

Em consequência o S1, Fisc Adm, Setor Financeiro e os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

f. PUBLICAÇÃO DO BOLETIM DO EXÉRCITO - Transcrição

"ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 096-EME, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1° de agosto de 2007.

Em consequência, o S1 e os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

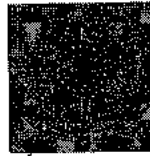
PORTARIA N° 097-EME, DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1° de agosto de 2007.

Em consequência, o S1 e os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA N° 004-CPO, DE 31 DE MARÇO DE 2017.



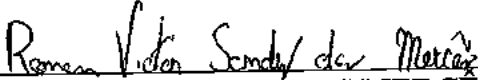
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M SE - 1º Bda A AAe
11º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA
"GRUPO BRIGADEIRO EDUARDO GOMES"

TERMO DE ENCERRAMENTO

Termo Aditivo nº 04, ao Contrato nº 02/2013-SALC/11º GAAAe

Em conformidade com o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encerro nesta data, o **Processo Administrativo NUP 80771.006290/2016-89**, referente ao Termo Aditivo nº 04, ao Contrato nº 02/2013-SALC/11º GAAAe, de 31 Dez 12, cujo objeto está definido no Despacho do Ordenador de Despesas (OD), na Requisição nº 10-SALC/S-4/11º GAAAe, de 27 Set 16.

Brasília-DF, 14 de abril de 2017.



RONAN VICTOR SANDY DAS MERCÊS - 3º SGT
Auxiliar da SALC / 11º GAAAe